



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 17ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 14ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA, POR VÍDEO CONFERÊNCIA.

ITEM I

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 019/2020, (Nº 014/2020, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 080/2020, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PROJETO COM PRAZO, ARTIGO 4º, INCISO I, DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

OBSERVAÇÃO: NOS TERMOS DO ARTIGO 219 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, TANTO EM 1ª (PRIMEIRA) COMO EM 2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO, CADA VEREADOR TERÁ UM PRAZO DE 10 (DEZ) MINUTOS PARA DISCUTIR O PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

ITEM II

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 020/2020, (Nº 015/2020, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 081/2020, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.713, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO - ECONOMISTA,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DO QUE DISPÕE O ARTIGO 35, PARÁGRAFO 2º, INCISO I DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ARTIGO 13, ITEM I, NÚMERO 1 DA L.OM. DE DIADEMA. NOS TERMOS DO ARTIGO 189, PARÁGRAFO 5º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE LEI SOFRERÁ DUAS DISCUSSÕES E UMA VOTAÇÃO.

OBSERVAÇÃO: NOS TERMOS DO ARTIGO 219, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, TANTO EM 1ª (PRIMEIRA) COMO EM 2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO, CADA VEREADOR TERÁ UM PRAZO DE 10 (DEZ) MINUTOS PARA DISCUTIR O PLANO PLURIANUAL.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 106/2019, PROCESSO Nº 373/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR JEOACAZ COELHO MACHADO (VER. BOQUINHA), DISPONDO SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO À POPULAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO EM TEMPO REAL DAS VIATURAS DO SAMU. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 20 DE AGOSTO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 115/2019, PROCESSO Nº 426/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA (VER. CICINHO) E OUTROS, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 3.050, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE INSTITUIU O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.482, DE 09 DE DEZEMBRO

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 019/2020

PROC. Nº 080/2020 LS. 02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

080/2020

Protocolo

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE..... Diadema, 30 de abril de 2020.

OF. ML n.º 14/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que versa sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

O presente projeto de lei cumpre atender ao § 2º do artigo 165 da Constituição Federal; ao artigo 4º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000; à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e ao inciso I do artigo 4º – das disposições transitórias - da Lei Orgânica Municipal.

Integram o PLDO-2021, os anexos fiscais estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento à Lei Complementar 101/00 e orientações por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - SP, conforme relacionados abaixo:

Demonstrativo - Descrição:

1. Anexo de metas anuais;
2. Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
3. Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
4. Evolução do patrimônio líquido;
5. Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
6. Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
7. Estimativa e compensação de renúncia de receitas;
8. Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
9. Anexo de Metas e Prioridades;
10. Anexo de Riscos fiscais.

Em razão da excepcionalidade decorrente do estado de calamidade pública provocado pela disseminação comunitária do Novo Coronavírus, não foi possível realizar, de forma presencial, a audiência pública prevista para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme artigo 48, § 1º, inciso I, da LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e isto em obediência às medidas de prevenção contra o avanço da pandemia. Nesse sentido, realizamos audiência pública, sob a forma de consulta pública pela internet, nos dias 27 (a partir das 12h), 28 e 29/04/2020 (até as 12h), na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

| |
|-----------------|
| FLS.....03..... |
| 080/2020 |
| Protocolo |

plataforma do site oficial da Prefeitura do Município de Diadema (diadema.sp.gov.br), por meio de link específico. Campos e meios de contato apropriados foram disponibilizados, juntamente com os materiais e documentos necessários e pertinentes, para receber, de forma on-line, as sugestões e demais observações da sociedade para a elaboração da lei referida. Tal mecanismo digital se mostrou ser a única forma possível para se realizar a audiência pública em razão do momento de calamidade pública, atendendo o fundamento de publicidade, transparência e necessária participação popular no processo de elaboração das leis de orçamento do Município, que é a razão de essência e finalidade da norma da LRF, acima citada.

Considerando o mérito e a legalidade do Projeto, e observando o prazo estabelecido no artigo 4º, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica, encaminho o presente para apreciação e aprovação.

Atenciosamente,



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Diadema

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Enc. a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 30/4/2020



REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
30/04/2020
REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 019/2020

PROC. Nº 080/2020

| |
|--------------------------|
| FLS..... <u>04</u> |
| <u>080/2020</u> |
| Protocolo |

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 30 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A elaboração da Lei Orçamentária Anual - L.O.A., para o exercício financeiro de 2021, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - O projeto de L.O.A. para o exercício 2021 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao art. 165, §§ 2º, 5º, 6º e 8º da Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 e ao art. 167 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - O projeto de L.O.A. para o exercício financeiro de 2021 compreenderá os orçamentos fiscal e da previdência Municipal dos Poderes Executivo e Legislativo, a ser encaminhado no prazo estabelecido no artigo 4º inciso II das disposições transitórias da Lei Orgânica Municipal, consolidado através dos respectivos anexos.

§ 1º - O projeto de L.O.A. para o exercício financeiro de 2021 conterá:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei; e
- III. Anexos consolidados do Orçamento Fiscal e da Previdência Municipal, discriminando a Receita e a Despesa, na forma da legislação vigente.

§ 2º - A despesa será discriminada por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, subdivida através das categorias econômicas, grupos de natureza, modalidades de aplicação e elementos de despesa, conforme disposto na Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, e na Portaria Interministerial 163, de 04 de Maio de 2001 e atualizações, com indicação das respectivas fontes de recursos, códigos de aplicação, observadas as disposições desta lei.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

| |
|-----------------|
| FLS.....05..... |
| 080/2020 |
| Protocolo |

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 30 DE ABRIL DE 2020

§ 3º - A classificação da estrutura programática para o exercício financeiro de 2021 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

§ 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;
- III. Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V. Órgão: maior nível de classificação institucional, em que é dividida a despesa no Município;
- VI. Unidade Orçamentária: nível de classificação institucional que agrupa despesas de ordem gerencial da Administração;
- VII. Concedente: Órgão ou Entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
- VIII. Convenente: Órgão ou Entidade da administração pública e entidades privadas, as quais recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
- IX. Elemento de despesa: representa o desdobramento da despesa pública nos gastos específicos que o Órgão ou Entidade da administração pública realiza para a consecução de seus fins;
- X. Fonte de recursos: indica a origem ou a procedência dos recursos, combina o critério de origem do recurso e o da vinculação de receita às despesas orçamentárias.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....06.....

080/2020

Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Art. 4º - Os valores da estimativa da receita e da fixação da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I. Comportamento da arrecadação no primeiro semestre do exercício financeiro de 2020 e a variação do índice de participação na distribuição do ICMS estimado para o exercício financeiro de 2021;
- II. Ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício financeiro de 2021, em consonância com o Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o disposto no art.4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº, 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no exercício financeiro de 2021, desde que devidamente embasados; e
- IV. Índices inflacionários correntes e os previstos, com base na análise da conjuntura econômica e política do País, observado o disposto no artigo 8º desta Lei.

Art. 5º - Nos trinta dias após cada bimestre, caso esteja ocorrendo frustração de receitas que implique no não cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, os titulares dos Poderes Executivo e Legislativo deverão contingenciar dotações orçamentárias e, se necessário, cancelar empenhos e estabelecer limitação à movimentação financeira, conforme estabelecido nos §§ 1º ao 3º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total do orçamento.

Parágrafo único - Ficam ressalvadas do contingenciamento de despesa de que trata este artigo, as que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas com recursos legalmente vinculados, os investimentos referentes ao Programa de Aceleração do Crescimento-PAC, e outros valores excluídos por esta lei, em conformidade com o § 2º, artigo 9º, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - A partir do segundo semestre do exercício financeiro de 2020 - o Poder Executivo sob a coordenação da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública - SEPLAGE, fornecerá a todos os órgãos da Administração Direta, à Câmara Municipal, e demais entidades da Administração Indireta as instruções técnicas para a elaboração da L.O.A. para o exercício financeiro de 2021.

Art. 7º - As Secretarias Municipais, representadas pelas Comissões de Orçamento e Planejamento - COP, assim como, as demais entidades da Administração Indireta do Município deverão formalizar via sistema corporativo até 14/08/2020, os seus respectivos programas de trabalho, de acordo com os preceitos constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, perfeitamente adstritos aos parâmetros orçamentários fornecidos pela Secretaria de Planejamento e Gestão Pública - SEPLAGE.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2021 será consolidado a preços de até agosto de 2020, atualizado e ajustado, se necessário, com a previsão da inflação para os meses de setembro a dezembro de 2020.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....07.....

080/2020

Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 30 DE ABRIL DE 2020

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 9º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2021, a ser apresentado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, obedecerá às seguintes diretrizes especiais:

- I. As obras em execução ou paralisadas terão prioridade sobre novos projetos, sendo que aquelas poderão ser adaptadas visando adequar-se aos novos conceitos arquitetônicos, sem prejuízo da execução de novas obras públicas, obedecendo rigorosamente às necessidades populares;
- II. As despesas com o pagamento de pessoal e seus reflexos, bem como as da contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos; e
- III. Novas ações governamentais poderão ser incluídas no orçamento, desde que não comprometa as metas de resultados fiscais, previstas no Inciso I, do art.4º desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa, nos exercícios seguintes.

Art. 10 - É vedada a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou a qualquer despesa, ressalvadas a destinação de recurso para a manutenção e desenvolvimento do ensino, da saúde pública e à prestação de garantia às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art. 11 - As alterações tributárias a serem propostas pelo Poder Executivo, para vigorar a partir do exercício financeiro de 2021, deverão objetivar principalmente:

- I. Ajustar a legislação tributária aos ditames impostos pela Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pela Lei Orgânica do Município e pelas condições econômicas do País;
- II. Adequar à tributação em função das características próprias do Município, aos custos reais dos serviços e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional; e
- III. Dar continuidade ao processo de modernização, simplificação e promoção da justiça social na aplicação do atual sistema tributário, buscando estimular uma melhor distribuição de renda no Município e diminuir injustiças tributárias.

Art. 12 - Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra a renúncia de receita deverão estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois subsequentes e deverá atender às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

| |
|-----------------|
| FLS.....08..... |
| 080/2020 |
| Protocolo |

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Art. 13 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento de despesa, atenderá o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, ressalvando-se as consideradas de caráter irrelevantes.

Parágrafo único - Serão consideradas despesas irrelevantes, para efeito deste artigo, as que não ultrapassem o valor estabelecido pelo parágrafo único do artigo 60 de Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ou objetivamente, valor não superior a 5% do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da mesma Lei.

Art. 14 - A despesa total com pessoal deverá obedecer ao limite estabelecido pelo art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101; de 04 de maio de 2000, sem prejuízo do disposto no art. 71 da referida Lei.

Art. 15 - As contratações e admissões de pessoal, reestruturação das carreiras, bem como os reajustes de salários e vencimentos, inclusive vantagens de qualquer espécie, e a qualquer título, deverão atender o disposto pelos art. 21 e 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideradas as dotações orçamentárias existentes.

- I. Será garantida a reposição das perdas inflacionárias anuais dos vencimentos, através de índice estabelecido em acordo coletivo, desde que respeitados os limites estabelecidos no *caput* deste artigo; e
- II. A contratação complementar de pessoal, sem previsão orçamentária suficiente, será efetivada pela indicação de recursos de outras despesas de custeio, desde que respeitados os limites estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 16 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária observarão o princípio da iniciativa constante do art. 165, da Constituição Federal, do Capítulo II, Seção II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e do art. 173, da Lei Orgânica do Município, devendo ainda:

- III. Ser compatíveis com o Plano Plurianual vigente; e
- IV. Indicar os recursos necessários para cobertura, excluídos os que venham a incidir em anulação de despesas referentes à:
 - a) Dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) Amortização e encargos da dívida;
 - c) Dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais; e
 - d) Recursos vinculados ou provenientes de convênios.

Parágrafo único - O montante de Emendas propostas pelo Legislativo ao projeto de Lei Orçamentária para o exercício de financeiro de 2.021 será de até 1,0% (um por cento) dos recursos próprios sem vinculação específica.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

| |
|-----------------|
| FLS.....09..... |
| 080/2020 |
| |
| Protocolo |

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Art. 17 - As transferências às entidades públicas ou privadas, a título de cooperação, auxílio ou congêneres, dependerão de específica autorização legislativa e existência de recursos orçamentários e demais exigências previstas nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Na realização das ações de sua competência o Município poderá transferir recursos às instituições ou entidades privadas sem fins lucrativos, que visem a prestação de serviços de assistência social, de saúde, educacionais, culturais e esportivos, observada a legislação vigente e os seguintes requisitos mínimos:

- I. Não constituir patrimônio de indivíduo;
- II. Disponer de patrimônio ou renda regular;
- III. Disponer de serviços próprios suficientes à manutenção ou ampliação de seus serviços;
- IV. Comprovar seu regular funcionamento e a regularidade de mandato de sua diretoria;
- V. Ter sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelos órgãos competentes de fiscalização;
- VI. Ter prestado contas da aplicação de subvenção ou auxílio anteriormente recebido sem vícios insanáveis; e
- VII. Existir manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

§ 2º O disposto no § 1º deverá estar compatível com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 18 - O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de outro ente da federação desde que:

- I. Esteja destacada na Lei Orçamentária Anual;
- II. Haja convênio prévio à despesa; e
- III. Seja autorizado por lei a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, e estejam firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajustes e congêneres.

Art. 19 - Fica estabelecido o limite de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida para a provisão da Reserva de Contingência no intuito único e exclusivo de atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na alínea "b", inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000 descritos no Anexo de Riscos Fiscais.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

| |
|-----------------|
| FLS.....10..... |
| 080/2020 |
| Protocolo |

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Parágrafo único - Não sendo suficiente o montante da reserva de contingência constituída, o poder executivo fica autorizado através de ato próprio transpor os recursos necessários desde que a redução recaia especificamente sobre as despesas discricionárias.

Art. 20 - A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2020, conforme dispõe o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009 e atualizações.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Em até 30 (trinta) dias, após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá a programação financeira mensal da Administração direta, suas entidades e fundos, para o exercício de 2021, de maneira a compatibilizar e equilibrar os dispêndios com a receita, no intuito de propiciar mecanismos para o cumprimento das metas bimestrais de arrecadação a serem implementadas na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega de recursos para as despesas com o Legislativo, inclusive as de pessoal, observará os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu inciso III, do art. 20 e ao art. 71 da mesma Lei; a Emenda Constitucional (E.C.) nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e a E.C. nº 58 de 23/09/2009, respeitando-se sempre o mais restritivo.

Art. 22 - Se a dívida consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar o limite estabelecido por Resolução Senatorial, deverá ser a ela reconduzido até o término dos três quadrimestres subsequentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 23 - Constituem-se despesas com publicidade no Município a divulgação institucional de serviços colocados à disposição dos munícipes, de investimentos, campanhas educativas e congêneres, excetuando-se às divulgações de atos oficiais.

Art. 24 - Na forma do que dispõe o § 8º, do artigo 165 da Constituição Federal, inciso I do artigo 7º, da Lei Federal n.º 4.320 de 17/03/64, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações aprovadas e criar elementos de despesa e fontes de recursos por projeto/atividade, até 20% (vinte por cento) do total da despesa a ser fixada na LOA – exercício financeiro de 2.021, por conta de recursos resultantes de anulações parciais ou totais dos créditos orçamentários.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....11.....
080/2020
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Art. 25 - Durante a execução da LOA – exercício financeiro de 2.021, o Poder Executivo poderá:

§ 1º - Abrir créditos adicionais por superávit financeiro e por excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas, até o limite do ingresso gerado por fontes definidas em lei, na forma do § 2º e § 3º do art. 43 da Lei nº. 4.320, de 17/03/64;

§ 2º - Transpor recursos entre elementos da mesma modalidade de despesa e entre atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no art. 27 desta Lei, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária;

§ 3º - Transpor recursos para a Administração indireta, quanto situações emergenciais devidamente comprovadas, desde que a redução recaia especificamente sobre as despesas discricionárias.

§ 4º - Ficarão excluídos do limite estabelecido no art. 25 desta lei, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiências de:

- I. Dotações referentes às sentenças judiciais;
- II. Dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- III. Dotações de pessoal, autorizada a redistribuição destas dotações, nos termos do parágrafo único, artigo 66, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. Despesas financiadas com recursos vinculados às operações de crédito, convênios, fundos especiais, transferências federais, estaduais e instrumentos congêneres;
- V. Entre dotações referentes à transposição de recursos das funções Educação, Assistência Social, Saúde e Habitação; e
- VI. Na condição estabelecida no § 3º.

Art. 26 - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ou remanejar parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na LOA para o exercício financeiro de 2021, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos da Administração Direta e Indireta bem como alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único - A transferência ou remanejamento de dotações orçamentárias, previsto no caput não poderão resultar em alteração de valores da programação aprovada na LOA do exercício financeiro de 2021.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 12
080/2020
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Art. 27 - Não sendo encaminhado o autógrafa do projeto de lei orçamentária até a data inicial do exercício financeiro de 2021, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei no limite de 1/12 avos em cada mês.

Parágrafo único - A limitação de 1/12 avos em cada mês a que se refere o caput desse artigo não se aplica às despesas de que tratam as alíneas a, b, c e d inciso II do parágrafo 3º do art. 166 da Constituição Federal.


Art. 28 - Será assegurada a participação popular no processo de elaboração e execução orçamentária, através das audiências públicas presenciais "e" "ou" eletrônicas, conforme mecanismos de transparência da gestão fiscal, garantidos pelo art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 173 da Lei Orgânica do Município.

Art. 29 - Integram esta Lei, os anexos de metas fiscais e o de riscos fiscais, elaborados de acordo com o estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e instruções através do manual dos demonstrativos fiscais, aplicados aos Municípios da Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

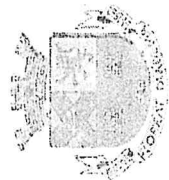
Art. 30 - Os anexos integrantes desta Lei serão publicados no portal de transparência do site da Prefeitura do Município de Diadema – www.diadema.sp.gov.br.

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 30 de abril de 2020.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito,
pelo Ser. de Expediente (CGP-1).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JIADEAMA
 PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
 EXERCÍCIO DE 2021
 ANEXO DE METAS FISCAIS I
 METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

| ESPECIFICAÇÃO | 2021 | | | | | 2022 | | | | | 2023 | | | | |
|--|--------------------|------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------|------------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|------------------|-----------------------|-----------------------|--------|--|--|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) x 100 | % RCL (a / RCL) x 100 | Valor Constante (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) x 100 | % RCL (b / RCL) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) x 100 | % RCL (c / RCL) x 100 | | | |
| | Receita Total | 1.560.586.000,00 | 1.509.270.793,04 | 0,00 | 125,55 | 1.560.586.000,00 | 1.458.232.650,28 | 0,00 | 125,55 | 1.560.586.000,00 | 1.408.920.435,05 | 0,00 | 125,55 | | |
| Receita Primária (I) | 1.543.775.000,00 | 1.493.012.572,53 | 0,00 | 124,19 | 1.543.775.000,00 | 1.442.624.224,67 | 0,00 | 124,19 | 1.543.775.000,00 | 1.393.743.212,24 | 0,00 | 124,19 | | | |
| Despesa Total | 1.560.586.000,00 | 1.509.270.793,04 | 0,00 | 125,55 | 1.560.586.000,00 | 1.458.232.650,28 | 0,00 | 125,55 | 1.560.586.000,00 | 1.408.920.435,05 | 0,00 | 125,55 | | | |
| Despesa Primária (II) | 1.459.586.000,00 | 1.421.369.439,07 | 0,00 | 118,23 | 1.469.696.000,00 | 1.373.303.805,87 | 0,00 | 118,23 | 1.469.696.000,00 | 1.326.863.680,55 | 0,00 | 118,23 | | | |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 74.079.000,00 | 71.643.139,46 | 0,00 | 5,96 | 74.079.000,00 | 69.220.418,60 | 0,00 | 5,96 | 74.079.000,00 | 66.879.631,69 | 0,00 | 5,96 | | | |
| Resultado Nominal | -8.462.977,38 | -8.184.697,66 | 0,00 | -0,68 | -10.806.001,79 | -10.097.274,12 | 0,00 | -0,87 | -10.157.641,69 | -9.170.471,19 | 0,00 | -0,82 | | | |
| Dívida Pública Consolidada | 247.128.814,70 | 239.002.722,15 | 0,00 | 19,88 | 232.361.085,81 | 217.065.274,21 | 0,00 | 18,69 | 218.363.020,65 | 197.141.408,45 | 0,00 | 17,57 | | | |
| Dívida Consolidada Líquida | 247.128.814,70 | 239.002.722,15 | 0,00 | 19,88 | 232.301.095,81 | 217.065.274,21 | 0,00 | 18,69 | 218.363.020,65 | 197.141.408,45 | 0,00 | 17,57 | | | |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS | 2021 | 2022 | 2023 |
|--------------------------------|---|------------------|------------------|
| | Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | 3,40 | 3,50 |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 1.243.045.000,00 | 1.243.045.000,00 | 1.243.045.000,00 |

Fonte: e-Salira, 30/Abr/2020, 14h e 54m

FLS.....13
 080/2020
 Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS II
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2019 (a) | %PIB | %RCL | Metas Realizadas em 2019 (b) | %PIB | %RCL | Variação | |
|----------------------------------|-----------------------------|------|--------|------------------------------|------|--------|-------------------|---------------|
| | | | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 1.652.058.421,00 | 0,00 | 151,76 | 1.254.148.860,31 | 0,00 | 116,13 | -387.911.570,69 | -23,48 |
| Receita Primária (I) | 1.645.101.421,00 | 0,00 | 141,94 | 1.254.069.627,84 | 0,00 | 116,12 | -281.031.793,16 | -18,13 |
| Despesa Total | 1.652.058.421,00 | 0,00 | 151,73 | 1.246.221.004,12 | 0,00 | 113,33 | -411.837.416,88 | -24,92 |
| Despesa Primária (II) | 1.567.089.076,00 | 0,00 | 143,96 | 1.216.150.168,97 | 0,00 | 111,72 | -350.937.907,03 | -22,39 |
| Resultado Primário(III) = (I-II) | -21.986.655,00 | 0,00 | -2,02 | 47.919.438,87 | 0,00 | 4,40 | 69.906.113,87 | -317,94 |
| Resultado Nominal | -33.520.054,16 | 0,00 | -3,08 | -7.546.835,63 | 0,00 | -0,69 | 25.973.218,53 | -77,48 |
| Dívida Pública Consolidada | 177.014.546,89 | 0,00 | 16,26 | 281.715.038,61 | 0,00 | 25,88 | 104.700.491,72 | 59,14 |
| Dívida Consolidada Líquida | 175.680.996,39 | 0,00 | 16,14 | 513.415.403,18 | 0,00 | 47,16 | 337.734.406,79 | 192,24 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR/R\$ 1,00 |
|---|------------------|
| Valor Efetivo(realizado) na RCL para 2019 | 1.088.588.093,07 |

FONTE: e-Safire, Unidade Responsável: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA 30/Abr/2020, 15h e 33m



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
 PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
 EXERCÍCIO DE 2021
 ANEXO DE METAS FISCAIS III
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 Órgão: Todos - Unidade: Todas

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|----------------------------|------------------|--------|------------------|--------|------------------|---------|------------------|-------|------------------|-------|
| | 2018 | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | |
| Receita Total | 1.453.038.100,00 | 1.652.058.421,00 | 13,70 | 1.642.788.000,00 | -0,56 | 1.560.585.000,00 | -5,00 | 1.560.585.000,00 | 0,00 | 1.560.585.000,00 | 0,00 |
| Receita Primária (I) | 1.385.587.100,00 | 1.545.101.421,00 | 10,71 | 1.531.155.000,00 | -0,90 | 1.543.775.000,00 | 0,82 | 1.543.775.000,00 | 0,00 | 1.543.775.000,00 | 0,00 |
| Despesa Total | 1.453.038.100,00 | 1.652.058.421,00 | 13,70 | 1.642.788.000,00 | -0,56 | 1.560.585.000,00 | -5,00 | 1.560.585.000,00 | 0,00 | 1.560.585.000,00 | 0,00 |
| Despesa Primária (II) | 1.387.925.830,00 | 1.567.088.079,00 | 12,91 | 1.531.457.000,00 | -2,27 | 1.469.696.000,00 | -4,03 | 1.469.696.000,00 | 0,00 | 1.469.696.000,00 | 0,00 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 7.641.479,00 | -21.988.655,00 | -387,7 | -302.000,00 | -98,63 | 74.079.000,00 | -246,29 | 74.079.000,00 | 0,00 | 74.079.000,00 | 0,00 |
| Resultado Nominal | -82.488.129,36 | -83.520.054,16 | -59,36 | 91.165.059,01 | -371,9 | -8.462.977,38 | -109,2 | -10.806.001,79 | 27,69 | -10.157.641,69 | -6,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 215.894.273,78 | 177.014.546,89 | -17,99 | 262.902.994,35 | 48,52 | 247.128.814,70 | -6,00 | 232.301.085,81 | -6,00 | 218.363.020,65 | -6,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 214.433.320,63 | 175.680.998,39 | -18,07 | 262.902.994,35 | 49,65 | 247.128.814,70 | -6,00 | 232.301.085,81 | -6,00 | 218.363.020,65 | -6,00 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|-----------------------------|------------------|--------|------------------|--------|------------------|---------|------------------|-------|------------------|-------|
| | 2018 | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | |
| Receita Total | 1.549.519.829,84 | 1.688.899.323,79 | 9,00 | 1.642.788.000,00 | -2,73 | 1.509.270.793,04 | -8,13 | 1.458.219.024,48 | -3,38 | 1.408.979.776,09 | -3,38 |
| Receita Primária (I) | 1.488.232.755,44 | 1.579.557.182,69 | 6,14 | 1.531.155.000,00 | -3,06 | 1.493.012.572,53 | -2,49 | 1.442.510.745,66 | -3,38 | 1.398.801.914,05 | -3,38 |
| Despesa Total | 1.549.519.829,84 | 1.688.899.323,79 | 9,00 | 1.642.788.000,00 | -2,73 | 1.509.270.793,04 | -8,13 | 1.458.219.024,48 | -3,38 | 1.408.979.776,09 | -3,38 |
| Despesa Primária (II) | 1.480.083.891,83 | 1.602.034.140,09 | 8,21 | 1.531.457.000,00 | -4,41 | 1.421.369.439,07 | -7,19 | 1.373.290.973,65 | -3,38 | 1.326.919.465,51 | -3,38 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 8.148.863,61 | -22.476.957,41 | -375,8 | -302.000,00 | -98,66 | 71.643.133,46 | -238,22 | 69.219.772,01 | 23,37 | 66.882.448,54 | -3,38 |
| Resultado Nominal | -87.963.208,35 | -34.267.551,37 | -61,04 | 91.165.059,01 | -366,0 | -8.184.697,66 | -108,9 | -10.097.179,77 | 23,37 | -9.170.857,43 | -9,17 |
| Dívida Pública Consolidada | 230.165.671,69 | 180.951.971,29 | -21,38 | 262.902.994,35 | 45,28 | 239.002.722,15 | -9,09 | 217.063.245,94 | -9,18 | 197.149.711,67 | -9,17 |
| Dívida Consolidada Líquida | 228.671.693,12 | 179.598.682,61 | -21,46 | 262.902.994,35 | 46,38 | 239.002.722,15 | -9,09 | 217.063.245,94 | -9,18 | 197.149.711,67 | -9,17 |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

| | ÍNDICES DE INFLAÇÃO | | | |
|------|---------------------|------|------|------|
| | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
| 2018 | | | | |
| 3,75 | 4,31 | 2,23 | 3,40 | 3,50 |

FONTE: e-Sufira, Unidade Responsável: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA 30/Abr/2020, 14h e 55m



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
 PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
 EXERCÍCIO DE 2021
 ANEXO DE METAS FISCAIS IV
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CONSOLIDADO

R\$ 1,00

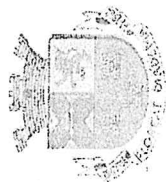
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2019 | % | 2018 | % | 2017 | % |
|---------------------|-----------------------|---------------|-------------------------|---------------|-------------------------|---------------|
| Patrimônio/Capital | 156.287.359,19 | 19,33 | 150.027.179,17 | 8,25 | 129.852.603,93 | 9,34 |
| Reservas | 3.712.206,52 | 0,46 | 3.712.206,52 | 0,20 | 3.712.206,52 | 0,27 |
| Resultado Acumulado | 648.580.391,54 | 80,21 | 1.665.049.469,70 | 91,55 | 1.256.651.380,37 | 90,39 |
| TOTAL | 808.580.457,25 | 100,00 | 1.818.788.855,39 | 100,00 | 1.390.216.190,82 | 100,00 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2019 | % | 2018 | % | 2017 | % |
|---------------------|------------------------|---------------|------------------------|---------------|------------------------|---------------|
| Patrimônio/Capital | -614.033.785,41 | 71,53 | -32.106.042,57 | 13,14 | -183.859.731,36 | 86,61 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | -244.379.903,47 | 28,47 | -212.273.860,90 | 86,86 | -28.414.129,54 | 13,33 |
| TOTAL | -858.413.688,88 | 100,00 | -244.379.903,47 | 100,00 | -212.273.860,90 | 100,00 |

FONTE: e-Safira, 30/Abr/2020, 14h e 55m

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS V
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

| | 2019 (a) | 2018 (b) | 2017 (c) | R\$ 1,00 |
|---|---------------------------------------|-------------------------------|-------------|----------|
| RECEITAS REALIZADAS | | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | | | | |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 224,16 | 50.340,00 | |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 224,16 | 50.340,00 | |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| DESPESAS EXECUTADAS | | | | |
| 2019 (d) | 2018 (e) | 2017 (f) | | |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | | | | |
| Investimentos | 0,00 | 50.564,16 | 0,00 | |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 50.564,16 | 0,00 | |
| Amortização de Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | | | | |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 50.564,16 | 0,00 | |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| SALDO FINANCEIRO | | | | |
| 2019 (g) = ((Ia - IId) + IIIf) | 2018 (h) = ((Ib - IId) + IIIf) | 2017 (i) = (Ic - IIIf) | | |
| | 0,00 | 0,00 | 60.340,00 | |
| VALOR (III) | | | | |
| | 0,00 | 0,00 | 60.340,00 | |

FONTE: e-Safira, 30/Abr/2020, 14h e 55m



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
 PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
 EXERCÍCIO DE 2021
 ANEXO DE METAS FISCAIS VI
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

FLS. 18
 080/2020
 Protocolo

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

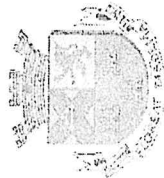
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

| | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|---------------|---------------|---------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO RPPS-ORÇAMENTÁRIAS) (1) | 84.054.173,34 | 48.439.317,41 | 51.551.216,73 |
| RECEITAS CORRENTES (1) | 84.054.173,33 | 48.439.317,41 | 51.551.216,73 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 37.781.122,79 | 38.400.240,03 | 41.539.911,29 |
| Pessoal Civil | 37.606.969,80 | 38.400.240,03 | 41.539.911,20 |
| Ativo | 35.929.655,71 | 35.954.899,71 | 38.263.467,02 |
| Inativo | 1.590.281,30 | 2.342.468,03 | 3.146.370,55 |
| Pensionista | 87.032,69 | 102.872,29 | 130.073,63 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionistas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Regime de Parcelamento de Débitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Contribuições | 174.152,19 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 41.249.440,41 | 3.960.256,49 | 8.030.876,70 |
| Receita Imobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 41.249.440,41 | 3.960.256,49 | 8.030.876,70 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Composição do relatório: Sistema



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS VI
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

FLS. 19
080/2020
Protocolo

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

| | R\$ 1,00 | | | |
|---|----------------|----------------|----------------|--|
| | 2017 | 2018 | 2019 | |
| Outras Receitas Correntes | 5.033.610,83 | 4.678.820,82 | 1.930.458,83 | |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 4.803.196,43 | 3.886.137,68 | 1.904.657,91 | |
| Cobertura de Déficit Atuarial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Demais Receitas Correntes | 150.414,40 | 92.833,21 | 75.900,92 | |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | | | | |
| Absorção de RRF, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Anulação de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 39.723.559,79 | 77.639.840,36 | 52.712.431,38 | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (II) = (I+II) | 153.769.733,12 | 124.129.158,27 | 104.261.142,12 | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO | | | | |
| Despesas Correntes | 121.042.180,02 | 140.122.853,50 | 165.629.177,24 | |
| Despesas de Capital | 11.143.861,66 | 5.226.054,23 | 3.612.771,18 | |
| PREVIDÊNCIA (V) | 5.151.979,38 | 5.060.245,92 | 3.539.904,87 | |
| Pessoal - Civil | 5.991.882,28 | 155.808,31 | 72.866,31 | |
| Aposentadorias | 109.773.580,89 | 134.794.572,88 | 160.140.818,34 | |
| Pensões | 109.773.580,89 | 134.794.572,88 | 160.140.818,34 | |
| Outros Benefícios Previdenciários | 91.093.177,28 | 115.243.034,20 | 138.829.816,19 | |
| Benefícios - Militar | 8.355.505,25 | 9.250.895,91 | 10.829.971,41 | |
| Reformas | 10.324.758,36 | 10.300.642,77 | 10.481.030,74 | |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 124.737,47 | 102.226,39 | 1.875.587,72 | |
| Demais Despesas Previdenciárias | 124.737,47 | 102.226,39 | 0,00 | |
| Despesas previdenciárias - RPPS (Intra-orçamentárias) (V) | 260.180,37 | 268.218,14 | 1.875.587,72 | |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV+V) | 121.302.360,39 | 140.391.071,64 | 165.629.177,24 | |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) | 32.487.372,73 | -16.261.913,37 | -61.365.035,12 | |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | | |
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS | 2017 | 2018 | 2019 | |
| | 32.487.372,73 | -16.261.913,37 | -61.365.035,12 | |

Composição do relatório - Sistema



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS VI
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| | 2017 | 2018 | 2019 |
|---------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VALOR | | | |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | | | |
| BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS | 286.857,93 | 2.272,81 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações | 352.247.338,48 | 373.947.208,44 | 357.639.449,57 |
| BANCO CONTA MOVIMENTO - TX. ADM | 3.510,73 | 11.155,97 | 3.508,45 |
| INVESTIMENTOS - T.X. ADM | 14.493.425,23 | 4.678.645,86 | 6.296.924,48 |
| Outros Bens e Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

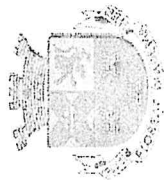
FONTE: e-Safira, Unidade Responsável: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUN. DE DIADEMA - IPRED

FLS. 20

080/2020

Protocolo

Composição do Processo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS VIA
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO PREVIDENCIÁRIO E FINANCEIRO

ELS

080/2020

Protocolo

21

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO PREVIDENCIÁRIO (d) = (cExercício anterior) + (c) |
|-----------|------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|---|
| 2020 | 172.387.930,82 | 134.657.792,07 | 37.730.638,80 | 1.554.533.554,26 |
| 2021 | 174.111.830,13 | 141.147.338,75 | 32.964.571,33 | 1.537.318.225,64 |
| 2022 | 175.852.528,23 | 147.358.833,87 | 23.494.044,36 | 1.515.312.279,00 |
| 2023 | 177.611.457,51 | 152.610.500,35 | 25.000.957,16 | 1.640.813.227,16 |
| 2024 | 173.387.572,09 | 161.476.527,54 | 17.911.044,45 | 1.658.724.271,61 |
| 2025 | 181.181.447,81 | 167.749.617,10 | 13.431.830,71 | 1.672.156.102,32 |
| 2026 | 182.993.202,29 | 176.148.684,24 | 6.844.578,05 | 1.679.000.680,37 |
| 2027 | 184.823.194,91 | 185.365.548,57 | -542.353,66 | 1.678.458.326,71 |
| 2028 | 186.671.426,86 | 195.329.648,91 | -8.658.222,05 | 1.669.800.104,66 |
| 2029 | 188.538.141,13 | 199.397.055,07 | -10.858.913,94 | 1.658.941.190,72 |
| 2030 | 190.423.522,54 | 205.737.052,02 | -15.363.529,48 | 1.643.577.661,24 |
| 2031 | 192.327.757,76 | 215.428.351,15 | -23.100.593,39 | 1.620.477.067,85 |
| 2032 | 194.251.035,34 | 228.921.249,31 | -34.670.213,97 | 1.585.806.853,88 |
| 2033 | 196.193.545,69 | 237.144.712,49 | -40.951.166,80 | 1.544.855.687,08 |
| 2034 | 198.155.481,15 | 246.069.413,90 | -47.913.932,75 | 1.496.941.754,33 |
| 2035 | 200.137.035,96 | 250.524.418,58 | -50.387.382,62 | 1.446.554.371,71 |
| 2036 | 202.138.406,32 | 254.096.690,82 | -51.958.284,50 | 1.394.596.087,21 |
| 2037 | 204.159.790,39 | 257.865.913,27 | -53.706.122,88 | 1.340.889.964,33 |
| 2038 | 206.201.388,29 | 260.512.867,34 | -54.311.479,05 | 1.286.578.485,28 |
| 2039 | 208.263.402,17 | 261.236.319,45 | -52.972.617,28 | 1.233.605.868,00 |
| 2040 | 210.346.036,19 | 262.613.787,15 | -52.267.750,96 | 1.181.338.117,04 |
| 2041 | 212.449.496,56 | 260.988.880,00 | -48.539.383,44 | 1.132.798.733,60 |



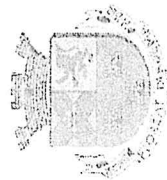
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS VI A
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO PREVIDENCIÁRIO E FINANCEIRO

Fls. 22

080/2020

Protocolo

| | | | | |
|------|----------------|----------------|-----------------|-------------------|
| 2042 | 103.314.427,83 | 259.693.747,44 | -156.379.319,61 | 976.419.413,99 |
| 2043 | 194.347.572,10 | 258.085.965,44 | -153.738.393,34 | 922.631.020,65 |
| 2044 | 105.391.047,82 | 255.924.523,69 | -150.533.475,87 | 672.147.544,73 |
| 2045 | 106.444.658,30 | 253.207.053,60 | -146.762.105,30 | 525.385.439,46 |
| 2046 | 107.509.407,89 | 245.741.158,32 | -142.231.750,43 | 333.153.689,05 |
| 2047 | 108.584.501,56 | 243.915.595,77 | -138.331.093,81 | 244.822.625,24 |
| 2048 | 109.670.345,93 | 243.856.411,83 | -134.186.934,65 | 110.654.585,39 |
| 2049 | 110.767.050,45 | 240.758.511,05 | -129.991.460,60 | -19.356.500,21 |
| 2050 | 111.874.720,96 | 237.615.596,84 | -125.740.875,88 | -145.097.776,09 |
| 2051 | 112.993.468,17 | 239.120.626,78 | -126.127.158,61 | -271.224.934,70 |
| 2052 | 114.123.402,85 | 240.627.591,76 | -126.504.188,91 | -397.729.123,61 |
| 2053 | 115.264.636,98 | 242.135.866,03 | -126.871.249,15 | -524.600.372,76 |
| 2054 | 116.417.283,25 | 243.645.849,57 | -127.228.566,32 | -651.828.939,08 |
| 2055 | 117.581.456,08 | 245.157.822,57 | -127.576.366,49 | -779.405.305,57 |
| 2056 | 118.757.270,64 | 246.671.199,83 | -127.913.929,19 | -907.319.234,76 |
| 2057 | 119.944.843,35 | 248.186.952,28 | -128.242.108,93 | -1.035.651.343,69 |
| 2058 | 121.144.291,78 | 249.704.790,31 | -128.560.498,53 | -1.164.121.842,22 |
| 2059 | 122.355.734,70 | 251.224.739,69 | -128.869.004,99 | -1.292.990.847,21 |
| 2060 | 123.579.292,05 | 252.747.141,57 | -129.167.849,52 | -1.422.158.696,73 |
| 2061 | 124.815.084,97 | 254.272.337,29 | -129.457.252,32 | -1.551.615.949,05 |
| 2062 | 126.063.235,82 | 255.800.038,06 | -129.736.802,24 | -1.681.352.751,29 |
| 2063 | 127.323.868,17 | 257.331.215,99 | -130.007.347,82 | -1.811.360.099,11 |
| 2064 | 128.597.106,86 | 258.865.267,51 | -130.268.160,65 | -1.941.628.259,76 |
| 2065 | 129.893.077,92 | 260.403.165,16 | -130.520.087,24 | -2.072.146.347,00 |
| 2066 | 131.131.908,70 | 261.944.305,78 | -130.762.397,08 | -2.202.910.744,08 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS VIA
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO PREVIDENCIÁRIO E FINANCEIRO

FLS. 23

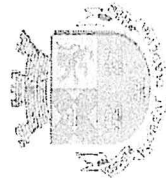
080/2020

Protocolo

| | | | | |
|------|----------------|----------------|-----------------|-------------------|
| 2067 | 132.493.727,79 | 263.489.347,18 | -130.995.619,39 | -2.333.906.363,47 |
| 2068 | 133.018.665,07 | 265.038.001,80 | -131.219.336,73 | -2.465.125.790,20 |
| 2069 | 135.156.851,72 | 266.590.612,69 | -131.433.760,97 | -2.596.539.461,17 |
| 2070 | 136.503.420,24 | 268.146.892,76 | -131.633.472,52 | -2.728.197.933,80 |
| 2071 | 137.873.504,44 | 269.622.717,60 | -131.719.213,16 | -2.869.947.145,85 |
| 2072 | 139.251.269,48 | 271.204.701,53 | -131.952.492,05 | -2.991.899.603,30 |
| 2073 | 140.644.161,23 | 272.766.873,28 | -132.142.211,40 | -3.124.041.820,30 |
| 2074 | 142.051.209,50 | 274.369.561,84 | -132.318.352,34 | -3.256.333.172,64 |
| 2075 | 143.471.721,59 | 275.952.496,44 | -132.480.774,85 | -3.388.840.947,49 |
| 2076 | 144.906.438,81 | 277.535.806,54 | -132.629.367,73 | -3.521.470.315,22 |
| 2077 | 146.355.503,20 | 279.119.521,84 | -132.764.018,64 | -3.654.234.333,86 |
| 2078 | 147.819.058,23 | 280.703.672,28 | -132.884.614,05 | -3.787.118.947,91 |
| 2079 | 149.297.248,81 | 282.288.288,05 | -132.991.039,24 | -3.920.109.987,15 |
| 2080 | 150.790.221,30 | 283.873.399,59 | -133.083.178,29 | -4.053.193.165,44 |
| 2081 | 152.298.123,51 | 285.459.037,56 | -133.160.914,05 | -4.186.354.079,49 |
| 2082 | 153.821.104,75 | 287.045.232,91 | -133.224.128,16 | -4.319.578.207,65 |
| 2083 | 155.359.315,79 | 288.632.016,81 | -133.272.701,02 | -4.452.850.908,67 |
| 2084 | 156.912.908,95 | 290.219.420,71 | -133.306.511,76 | -4.586.157.420,43 |
| 2085 | 158.482.038,04 | 291.807.476,31 | -133.325.438,27 | -4.719.482.868,70 |
| 2086 | 160.066.568,42 | 293.396.215,57 | -133.329.357,15 | -4.852.812.215,85 |
| 2087 | 161.667.527,01 | 294.985.670,71 | -133.318.143,70 | -4.986.130.359,55 |
| 2088 | 163.284.202,28 | 296.575.874,23 | -133.291.671,95 | -5.119.422.031,50 |
| 2089 | 164.917.044,30 | 298.166.858,90 | -133.249.814,60 | -5.252.671.846,10 |

NOTA: Projeção Atuarial elaborada em 24/02/2015

FONTE: a-Saíra, Unidade Responsável: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUN. DE DIADEMA - IPRED



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS VII
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

FLS

080/2020

Protocolo

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

2021

R\$ 1,00

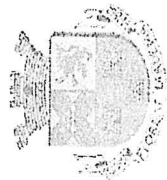
| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES / PROGRAMAS BENEFICIÁRIOS | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | COMPENSAÇÃO |
|-----------------------------|--|--|------------------------------|--------------|--|
| | | | 2021 | 2022 | |
| IMPOSTO S/ PROP. PREDIAL T. | Concessão de isenção em caráter não geral | IMÓVEIS APOSENTADOS ISENÇÃO LC 443/17 | 751.015,90 | 767.651,46 | PREVISÃO CONF. ART. 14 INCISO I E ART. 12 DA L.C. 101/00 |
| TAXA DE LIXO | Concessão de isenção em caráter não geral | IMÓVEIS APOSENTADOS ISENÇÃO LC 443/17 | 268.725,70 | 279.358,10 | PREVISÃO CONF. ART. 14 INCISO I E ART. 12 DA L.C. 101/00 |
| IMPOSTO S/ PROP. PREDIAL T. | Concessão de isenção em caráter não geral | IMÓVEIS APOSENTADOS ISENÇÃO FRAÇÃO LC 443/17 | 525.555,80 | 543.950,25 | PREVISÃO CONF. ART. 14 INCISO I E ART. 12 DA L.C. 101/00 |
| IMPOSTO S/ PROP. PREDIAL T. | Outros Benefícios que Correspondam a Tratamento Diferenciado | IMÓVEIS AREA VERDE LC 334/11 | 445.323,57 | 460.909,89 | PREVISÃO CONF. ART. 14 INCISO I E ART. 12 DA L.C. 101/00 |
| IMPOSTO S/ PROP. PREDIAL T. | Outros Benefícios que Correspondam a Tratamento Diferenciado | IMÓVEIS AREA VERDE LC 63/96 | 22.204,56 | 22.981,72 | PREVISÃO CONF. ART. 14 INCISO I E ART. 12 DA L.C. 101/00 |
| IMPOSTO S/ PROP. PREDIAL T. | Outros Benefícios que Correspondam a Tratamento Diferenciado | IMÓVEIS CLUBES LC 581/77 | 496.912,11 | 514.304,03 | PREVISÃO CONF. ART. 14 INCISO I E ART. 12 DA L.C. 101/00 |
| TAXA DE LIXO | Outros Benefícios que Correspondam a Tratamento Diferenciado | IMÓVEIS CLUBES LC 581/77 | 328,79 | 340,30 | PREVISÃO CONF. ART. 14 INCISO I E ART. 12 DA L.C. 101/00 |
| IMPOSTO S/ PROP. PREDIAL T. | Outros Benefícios que Correspondam a Tratamento Diferenciado | IMÓVEIS COOPERATIVAS LC 453/16 (ANTIGA 217/05) | 470.783,34 | 487.260,76 | PREVISÃO CONF. ART. 14 INCISO I E ART. 12 DA L.C. 101/00 |
| IMPOSTO S/ PROP. PREDIAL T. | Concessão de isenção em caráter não geral | EMANCIPADOR LC 1136/91 | 11.639,98 | 12.047,38 | PREVISÃO CONF. ART. 14 INCISO I E ART. 12 DA L.C. 101/00 |
| IMPOSTO S/ PROP. PREDIAL T. | Concessão de isenção em caráter não geral | REMISSÃO ENCHENTE LEIS DIVERSAS E DECRETO | 1.918.638,79 | 1.965.791,15 | PREVISÃO CONF. ART. 14 INCISO I E ART. 12 DA L.C. 101/00 |
| IMPOSTO S/ PROP. PREDIAL T. | Concessão de isenção em caráter não geral | TEMPO ALUGADO LC 240/16 | 202.013,51 | 209.063,68 | PREVISÃO CONF. ART. 14 INCISO I E ART. 12 DA L.C. 101/00 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS VII
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

| IMPOSTO SI/PROP. PREDIAL T. | Concessão de isenção em caráter não geral | VALOR ADICIONADO / INCENTIVOS FISCAIS LC 453/18 | 871.357,38 | 901.854,89 | 933.419,81 | PREVISÃO CONF. ART. 14 INCISO I E ART. 12 DA L.C. 101/70 |
|-----------------------------|---|---|--------------|--------------|--------------|--|
| TOTAL | | | 5.905.499,43 | 6.205.041,91 | 6.422.528,68 | -- |

FONTE: Sistema Unidade Responsável PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA 30/Abr/2020, 14h e 56m



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS VIII
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF – Demonstrativo B (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

2021

R\$ 1,00

| EVENTOS | Valor Previsto para 2021 |
|---|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 0,00 |
| (I) Transferências Constitucionais | 0,00 |
| (II) Transferências no FUNDEB | 0,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I) | 0,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 0,00 |
| Margem Bruta (III) = (II-I) | 0,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 0,00 |
| Novas DOCC | 0,00 |
| Novas DOCC geradas por PPP | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 0,00 |

FONTE: e-Safra, Unidade Responsável: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA 30/Abr/2020, 14h e 57m

NOTA EXPLICATIVA: Considerando o atual cenário econômico e por medidas preventivas, a possível expansão da margem de despesas obrigatórias de caráter continuado será avaliada bimestralmente.

FLS..... 26

080/2020

Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2021
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
DEMONSTRATIVO 9

FLS. 27

080/2020

Protocolo

| PROGRAMA | NOME DO PROGRAMA | UNIDADE DE MEDIDA | PERCENTUAL | ÍNDICE ATUAL | ÍNDICE PRETENDIDO EM 2021 |
|-------------------|--|-------------------|--------------|---------------------------|---------------------------|
| 0000 | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | |
| | | PERCENTUAL | 0 | | 100,00 |
| Função: | 28 - ENCARGOS ESPECIAIS | | | | |
| Subfunção: | 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA | | | | |
| | Ação | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
| 3603 | ENCARGOS ESPECIAIS - DÍVIDA | ATIVIDADE MANTIDA | PERCENTUAL | 100,00 | 55.790.000,00 |
| Função: | 28 - ENCARGOS ESPECIAIS | | | | |
| Subfunção: | 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS | | | | |
| | Ação | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
| 3001 | APOSENTADORIAS E PENSÕES | ATIVIDADE MANTIDA | PERCENTUAL | 100,00 | 1.503.000,00 |
| 3002 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | ATIVIDADE MANTIDA | PERCENTUAL | 100,00 | 11.026.000,00 |
| 3004 | SENTENÇAS JUDICIAIS | ATIVIDADE MANTIDA | PERCENTUAL | 100,00 | 25.490.000,00 |
| Função: | 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | | |
| Subfunção: | 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | | |
| | Ação | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
| 9999 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | AÇÃO MANTIDA | UNIDADE | 1,00 | 100.000,00 |
| | | | | SOMA: | 123.792.000,00 |
| PROGRAMA | NOME DO PROGRAMA | | | | |
| 0601 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | | | | |
| NOME DO INDICADOR | | UNIDADE DE MEDIDA | ÍNDICE ATUAL | ÍNDICE PRETENDIDO EM 2021 | |
| ATIVIDADE MANTIDA | | PERCENTUAL | 100 | | 100,00 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2021
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
DEMONSTRATIVO 9

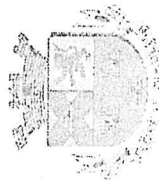
FLS

080/2020

Protocolo

28

| | | | | | | | | | |
|---|---|-------------------|---------|--------------|-------------|---------------------------|--|--|--|
| Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO | | | | | | | | | |
| Subfunção: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO | | | | | | | | | |
| Ação | | | | | | | | | |
| 2038 | SEPLAGE - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS | VINCULOS MANTIDOS | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira | | | |
| | | | | SERVIDOR | 21,00 | 1.613.000,00 | | | |
| 2110 | SUORTE ADMINISTRATIVO DA SEPLAGE | ATIVIDADE MANTIDA | | PERCENTUAL | 100,00 | 10.000,00 | | | |
| Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO | | | | | | | | | |
| Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL | | | | | | | | | |
| Ação | | | | | | | | | |
| 2001 | GP - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS | VINCULOS MANTIDOS | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira | | | |
| | | | | SERVIDOR | 51,00 | 4.939.000,00 | | | |
| 2047 | SUORTE ADMINISTRATIVO DO GP | ATIVIDADE MANTIDA | | PERCENTUAL | 100,00 | 33.000,00 | | | |
| | | | | | SOMA: | 6.495.000,00 | | | |
| PROGRAMA | | | | | | | | | |
| 0902 | ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO E DO CIDADÃO | | | | | | | | |
| NOME DO INDICADOR | | | | | | | | | |
| UNIDADE DE MEDIDA | | | | ÍNDICE ATUAL | | ÍNDICE PRETENDIDO EM 2021 | | | |
| UNIDADE | | | | 10700 | | 10.700,00 | | | |
| UNIDADE | | | | 2000 | | 2.600,00 | | | |
| PERCENTUAL | | | | 30 | | 30,00 | | | |
| UNIDADE | | | | 12000 | | 12.000,00 | | | |
| Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO | | | | | | | | | |
| Subfunção: 062 - DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO | | | | | | | | | |
| Ação | | | | | | | | | |
| 2053 | ASSISTÊNCIA JURÍDICA E DEFESA DO CONSUMIDOR | Nº ATENDIMENTOS | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira | | | |
| | | | | UNIDADE | 13.800,00 | 137.000,00 | | | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2021
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
DEMONSTRATIVO 9

FLS. 29
080/2020
Protocolo

| Função: | 04 - ADMINISTRAÇÃO | | | |
|---|---------------------------|--------------|-------------|-----------------|
| Subfunção: | 127 - ADMINISTRAÇÃO GERAL | | | |
| Ação | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
| 1913 MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SAJ | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | UNIDADE | 50,00 | 100.000,00 |
| 2000 SALÁRIOS, ENCARGOS E ENCARGOS | VÍNCULOS MANTIDOS | SERVIDOR | 127,00 | 14.900.000,00 |
| 2050 SEL - DESPESAS DE PESSOAL | AÇÃO MANTIDA | UNIDADE | 4,00 | 200.000,00 |

| Função: | 04 - ADMINISTRAÇÃO | | | |
|----------------------|------------------------------------|--------------|-------------|-----------------|
| Subfunção: | 129 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS | | | |
| Ação | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
| 2052 EXECUÇÃO FISCAL | ACOES DE EXECUÇÃO FISCAL AJUZGADAS | UNIDADE | 12.000,00 | 2.063.000,00 |
| SOMA: 17.549.000,00 | | | | |

| PROGRAMA | NOME DO PROGRAMA | UNIDADE DE MEDIDA | ÍNDICE ATUAL | ÍNDICE PRETENDIDO EM 2021 |
|-------------------|---------------------------|-------------------|--------------|---------------------------|
| 0603 | ESPORTE E LAZER NA CIDADE | PERCENTUAL (%) | 100 | 100,00 |
| NOME DO INDICADOR | | | | |
| ATIVIDADE MANTIDA | | | | |

| Função: | 27 - DESPORTO E LAZER | | | |
|------------------------------------|---------------------------|--------------|-------------|-----------------|
| Subfunção: | 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL | | | |
| Ação | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
| 2080 SUPORTE ADMINISTRATIVO DA SEL | AÇÃO MANTIDA | UNIDADE | 1,00 | 8.000,00 |

| Função: | 27 - DESPORTO E LAZER | | | |
|---|----------------------------|--------------|-------------|-----------------|
| Subfunção: | 812 - DESPORTO COMUNITARIO | | | |
| Ação | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
| 2030 SEL - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS | VÍNCULOS MANTIDOS | SERVIDOR | 150,00 | 7.329.000,00 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2021
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
DEMONSTRATIVO 9

FLS. 30
080/2020
Protocolo

| | | | | |
|-------------------------------|--------------------------------|---------|------------|--------------|
| 2051 UTILIDADE PÚBLICA DA SEL | EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MANTIDOS | UNIDADE | 39,00 | 800.000,00 |
| 209 ESPORTE NA CIDADE | Nº ATENDIMENTOS | UNIDADE | 345.600,00 | 2.112.500,00 |

Função: 27 - ESPORTE E LAZER
Subfunção: 03 - LAZER

| Ação | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
|-------|--------------------------|--------------|-------------|-----------------|
| 0004 | 0004 - ESPORTE NA CIDADE | UNIDADE | 345.600,00 | 104.000,00 |
| SOMA: | | | | 10.630.000,00 |

PROGRAMA NOME DO PROGRAMA
0004 DIADEMA INFORMA

| NOME DO INDICADOR | UNIDADE DE MEDIDA | ÍNDICE ATUAL | ÍNDICE PRETENDIDO EM 2021 |
|-----------------------|-------------------|--------------|---------------------------|
| SECRETARIAS ATENDIDAS | UNIDADE | 6 | 7,00 |

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL

| Ação | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
|------|--|--------------|-------------|-----------------|
| 1039 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SECOM | UNIDADE | 2,00 | 9.000,00 |
| 2031 | SECOM - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS | SERVIDOR | 33,00 | 2.620.000,00 |
| 2055 | DESPESAS COM PUBLICIDADE DA SEDET | UNIDADE | 4,00 | 66.000,00 |
| 2093 | SUORTE ADMINISTRATIVO DA SECOM | PERCENTUAL | 100,00 | 7.000,00 |
| 2094 | MIDIA INSTITUCIONAL | PERCENTUAL | 100,00 | 837.000,00 |
| 2095 | EVENTOS DA CIDADE | NUMERO | 11,00 | 74.000,00 |
| 2103 | DESPESAS COM PUBLICIDADE DA SESA | UNIDADE | 1,00 | 1.000,00 |

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL

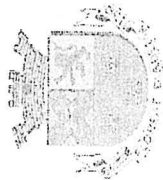
| Ação | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
|------|---------|--------------|-------------|-----------------|
|------|---------|--------------|-------------|-----------------|



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2021
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
DEMONSTRATIVO 9

FLS. 31
080/2020
Protocolo

| DESPESA COM PUBLICIDADE DA SASC | | ATIVIDADE MANTIDA | PERCENTUAL | 3.000,00 |
|---|------------------------------------|-------------------|---------------------------|-----------------|
| Função: 10 - SAÚDE | | | | |
| Subfunção: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL | | | | |
| Ação | | Produto | Meta Física | Meta Financeira |
| 701 - DESPESAS COM PUBLICIDADE DA SASC | PUBLICIDADE E ORIENTAÇÃO | UNIDADE | 25,00 | 177.000,00 |
| Função: 12 - EDUCAÇÃO | | | | |
| Subfunção: 363 - ENSINO FUNDAMENTAL | | | | |
| Ação | | Produto | Meta Física | Meta Financeira |
| 2084 - DESPESAS COM PUBLICIDADE NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL | ATIVIDADE MANTIDA | PERCENTUAL | 100,00 | 3.000,00 |
| Função: 12 - EDUCAÇÃO | | | | |
| Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL | | | | |
| Ação | | Produto | Meta Física | Meta Financeira |
| 2081 - DESPESAS COM PUBLICIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL | ATIVIDADE MANTIDA | PERCENTUAL | 100,00 | 3.000,00 |
| Função: 13 - CULTURA | | | | |
| Subfunção: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL | | | | |
| Ação | | Produto | Meta Física | Meta Financeira |
| 2087 - DESPESAS COM PUBLICIDADE DA SC | AÇÃO MANTIDA | UNIDADE | 1.500,00 | 20.000,00 |
| | | SOMA: | | 3.822.000,00 |
| PROGRAMA | NOME DO PROGRAMA | | | |
| 0095 | GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | | | |
| NOME DO INDICADOR | UNIDADE DE MEDIDA | ÍNDICE ATUAL | ÍNDICE PRETENDIDO EM 2021 | |
| ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO IEGM - I GOV TI (TCE) | NOTA | 2 | | 4,00 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2021
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
DEMONSTRATIVO 9

FLS

080/2020

Protocolo

32

| | | | | | | | | | |
|---|---|-------------------|--------------|-------------|---------------------------|--|--|--|--|
| Função: | 04 - ADMINISTRAÇÃO | | | | | | | | |
| Subfunção: | 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | | | | | | | | |
| Ação | | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira | | | | |
| 10.4 ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA | | PROJETO REALIZADO | PERCENTUAL | 22,00 | 342.000,00 | | | | |
| 2087 SUPLENTE - TI - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS | | VÍNCULOS MANTIDOS | SERVIDOR | 34,00 | 6.657.000,00 | | | | |
| 2103 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | | SERVIÇOS MANTIDOS | UNIDADE | 12,00 | 1.931.000,00 | | | | |
| | | | | SOMA: | 4.930.000,00 | | | | |
| PROGRAMA | NOME DO PROGRAMA | | | | | | | | |
| 0906 | DIADEMA VIDA VERDE | | | | | | | | |
| NOME DO INDICADOR | | UNIDADE DE MEDIDA | ÍNDICE ATUAL | | ÍNDICE PRETENDIDO EM 2021 | | | | |
| ATIVIDADE MANTIDA | | PERCENTUAL | 100 | | 100,00 | | | | |
| Função: | 13 - GESTÃO AMBIENTAL | | | | | | | | |
| Subfunção: | 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERV. AMBIENTAL | | | | | | | | |
| Ação | | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira | | | | |
| 2032 SEMA - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS | | VÍNCULOS MANTIDOS | SERVIDOR | 142,00 | 5.888.000,00 | | | | |
| 2097 PARQUES E JARDINS | | ATIVIDADE MANTIDA | PERCENTUAL | 100,00 | 907.000,00 | | | | |
| Função: | 12 - GESTÃO AMBIENTAL | | | | | | | | |
| Subfunção: | 542 - CONTROLE AMBIENTAL | | | | | | | | |
| Ação | | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira | | | | |
| 2096 GESTÃO AMBIENTAL | | ATIVIDADE MANTIDA | PERCENTUAL | 100,00 | 112.000,00 | | | | |
| | | | | SOMA: | 6.907.000,00 | | | | |
| PROGRAMA | NOME DO PROGRAMA | | | | | | | | |
| 0007 | DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL | | | | | | | | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
 PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
 EXERCÍCIO DE 2021
 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
 DEMONSTRATIVO 9

FLS. 33

080/2020

Protocolo

| | | | |
|----------------------------|-------------------|--------------|---------------------------|
| NOME DO INDICADOR | UNIDADE DE MEDIDA | ÍNDICE ATUAL | ÍNDICE PRETENDIDO EM 2021 |
| NÚMERO DE EMPREGOS FORMAIS | SÍNTERO | 94915 | 100.000,00 |

| | | | | | |
|---|-------------------------|---------|--------------|-------------|-----------------|
| Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO | | | | | |
| Subfunção: 303 - EMPREGABILIDADE | | | | | |
| | Ação | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
| 1003 ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | | UNIDADE | 4,00 | 20.000,00 |
| 2003 SEDET - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS | INCLUÍDOS MANTIDOS | | SERVIDOR | 36,00 | 2.179.000,00 |
| 2054 SUPORTE ADMINISTRATIVO - SEDET | AÇÃO MANTIDA | | UNIDADE | 4,00 | 39.000,00 |

| | | | | | |
|----------------------------------|-------------------|---------|--------------|-------------|-----------------|
| Função: 11 - TRABALHO | | | | | |
| Subfunção: 333 - EMPREGABILIDADE | | | | | |
| | Ação | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
| 2139 SEDET - UTILIDADE PÚBLICA | ATIVIDADE MANTIDA | | PERCENTUAL | 100,00 | 8.000,00 |

| | | | | | |
|--|--------------------|---------|--------------|--------------|---------------------|
| Função: 11 - TRABALHO | | | | | |
| Subfunção: 334 - FOMENTO AO TRABALHO | | | | | |
| | Ação | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
| 2056 ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL | EVENTOS REALIZADOS | | NÚMERO | 2,00 | 2.000,00 |
| 2061 INCUBADORA DE EMPREENDIMENTOS SOLIDARIOS | CAPACITAÇÃO | | UNIDADE | 4,00 | 60.000,00 |
| | | | | SOMA: | 2.299.000,00 |

| | |
|----------|--|
| PROGRAMA | NOME DO PROGRAMA |
| 0008 | HABITAÇÃO E POLÍTICA URBANA EM DIADEMA |

| | | | |
|----------------------------------|-------------------|--------------|---------------------------|
| NOME DO INDICADOR | UNIDADE DE MEDIDA | ÍNDICE ATUAL | ÍNDICE PRETENDIDO EM 2021 |
| FAMILIAS ATENDIDAS BOLSA ALUGUEL | FAMILIA | 688 | 455,00 |

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
 PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
 EXERCÍCIO DE 2021
 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
 DEMONSTRATIVO 9



| Ação | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
|---|-------------|--------------|-------------|-----------------|
| 2140 EDAP - ESCOLA DIADEMA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | CAPACITAÇÃO | UNIDADE | 1.650,00 | 10.000,00 |

| Função: | Subfunção: | Ação | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
|--------------------|--|--|-----------------|--------------|--------------|------------------|
| 04 - ADMINISTRAÇÃO | 311 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIO AO TRABALHO | | | | | |
| | | 2489 SUPR - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO | Nº ATENDIMENTOS | UNIDADE | 10.200,00 | 30.000,00 |
| | | 3111 ACADEMIA - ESPAÇO FORTALECER | Nº ATENDIMENTOS | UNIDADE | 7.800,00 | 8.000,00 |
| | | | | | SOMA: | 38.800,00 |

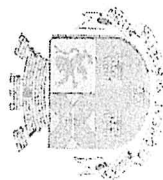
| PROGRAMA | NOME DO PROGRAMA | UNIDADE DE MEDIDA | ÍNDICE ATUAL | ÍNDICE PRETENDIDO EM 2021 |
|----------|------------------|-------------------|--------------|---------------------------|
| 0010 | CULTURARTE | UNIDADE | 256000 | 308.000,00 |

| NOME DO INDICADOR | UNIDADE DE MEDIDA | ÍNDICE ATUAL | ÍNDICE PRETENDIDO EM 2021 |
|---|-------------------|--------------|---------------------------|
| POPULAÇÃO ATENDIDA NAS AÇÕES ARTÍSTICAS-CULTURAIS | UNIDADE | 256000 | 308.000,00 |

| Função: | Subfunção: | Ação | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
|--------------|------------------------|---|-------------------|--------------|--------------|----------------------|
| 10 - CULTURA | 312 - DIFUSÃO CULTURAL | | | | | |
| | | 2029 SC - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS | VINCULOS MANTIDOS | SERVIDOR | 133,00 | 6.912.000,00 |
| | | 2086 SUPORTE ADMINISTRATIVO DA SC | ATIVIDADE MANTIDA | PERCENTUAL | 100,00 | 41.000,00 |
| | | 2089 FORMAÇÃO, DIFUSÃO E FOMENTO CULTURAL | Nº ATENDIMENTOS | UNIDADE | 308.000,00 | 3.800.000,00 |
| | | 2113 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA | ATIVIDADE MANTIDA | PERCENTUAL | 100,00 | 43.000,00 |
| | | | | | SOMA: | 10.796.000,00 |

| PROGRAMA | NOME DO PROGRAMA | UNIDADE DE MEDIDA | ÍNDICE ATUAL | ÍNDICE PRETENDIDO EM 2021 |
|----------|---|-------------------|--------------|---------------------------|
| 0911 | FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL | PERCENTUAL | 9,80 | 10,80 |

| NOME DO INDICADOR | UNIDADE DE MEDIDA | ÍNDICE ATUAL | ÍNDICE PRETENDIDO EM 2021 |
|--|-------------------|--------------|---------------------------|
| TAXA DE FAMÍLIAS ATENDIDAS EM RELAÇÃO AO TOTAL DE FAMÍLIA DO PBF | PERCENTUAL | 9,80 | 10,80 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2021
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
DEMONSTRATIVO 9

FLS. 36
080/2020
Protocolo

| Função: | 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
|------------|--|-------------------|--------------|-------------|-----------------|
| Subfunção: | 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL | VÍNCULOS MANTIDOS | SERVIDOR | 31,00 | 3.065.000,00 |
| Ação | | | | | |
| 2136 | REDE DE SERVIÇOS AO IDOSO - PROTEÇÃO BÁSICA | Nº ATENDIMENTOS | UNIDADE | 6.000,00 | 5-4.000,00 |
| 2143 | REDE DE SERVIÇO AO IDOSO - PROTEÇÃO ESPECIAL | Nº ATENDIMENTOS | UNIDADE | 2.640,00 | 1.228.000,00 |

| Função: | 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
|------------|---|-----------------------|--------------|-------------|-----------------|
| Subfunção: | 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | VÍNCULOS MANTIDOS | SERVIDOR | 45,00 | 3.591.000,00 |
| Ação | | | | | |
| 2127 | CENTRO DE REFERÊNCIA / CRAS | Nº ATENDIMENTOS | UNIDADE | 32.929,00 | 984.000,00 |
| 2128 | GESTÃO DOS BENEFÍCIOS | PESSOAS BENEFICIARIAS | UNIDADE | 16.530,00 | 4.900.000,00 |
| 2129 | REDE DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS | Nº ATENDIMENTOS | UNIDADE | 1.800,00 | 1.536.000,00 |
| 2137 | SASC - CREAS - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS | VÍNCULOS MANTIDOS | SERVIDOR | 50,00 | 3.903.000,00 |
| 2138 | CENTRO DE REFERÊNCIA / CREAS | Nº ATENDIMENTOS | UNIDADE | 7.056,00 | 264.000,00 |
| SOMA: | | | | 70.660,00 | 20.261.000,00 |

| PROGRAMA | NOME DO PROGRAMA | UNIDADE DE MEDIDA | ÍNDICE ATUAL | ÍNDICE PRETENDIDO EM 2021 |
|----------|--|-------------------|--------------|---------------------------|
| 0012 | PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCEN | PERCENTUAL | 10,90 | 12,00 |

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
 PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
 EXERCÍCIO DE 2021
 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
 DEMONSTRATIVO 9



| Função: | 09 - ASSISTÊNCIA SOCIAL | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
|------------|--|---------------------|--------------|-------------|-----------------|
| Subfunção: | 243 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | ATIVIDADE MANTIDA | PERCENTUAL | 100,00 | 1.000.000,00 |
| | | PROJETOS REALIZADOS | UNIDADE | 4,00 | 70.000,00 |
| | | Nº ATENDIMENTOS | UNIDADE | 14.700,00 | 1.000.000,00 |
| | | Nº ATENDIMENTOS | UNIDADE | 8.000,00 | 300.000,00 |
| | | SOMA: | | | 7.512.000,00 |

| PROGRAMA | NOME DO PROGRAMA | UNIDADE DE MEDIDA | INDICE ATUAL | INDICE PRETENDIDO EM 2021 |
|---|---------------------------|-------------------|--------------|---------------------------|
| 0013 | SAÚDE VIVER MAIS E MELHOR | TAXA | 12,80 | 9,90 |
| NOME DO INDICADOR | | | | |
| TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL POR 1.000 NASCIDOS VIVOS | | | | |

| Função: | 10 - SAÚDE | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
|------------|---------------------------|-------------------|--------------|-------------|-----------------|
| Subfunção: | 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL | VINCULOS MANTIDOS | SERVIDOR | 243,00 | 21.770.000,00 |
| | | ATIVIDADE MANTIDA | PERCENTUAL | 100,00 | 70.000,00 |
| | | SERVIÇO EXECUTADO | PERCENTUAL | 85,00 | 6.588.000,00 |
| | | AÇÃO MANTIDA | UNIDADE | 1,00 | 34.000,00 |
| | | ATIVIDADE MANTIDA | PERCENTUAL | 100,00 | 700.000,00 |

| Função: | 10 - SAÚDE | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
|------------|----------------------|-------------------|--------------|-------------|-----------------|
| Subfunção: | 301 - ATENÇÃO BÁSICA | VINCULOS MANTIDOS | SERVIDOR | 998,00 | 74.957.000,00 |
| | | ATIVIDADE MANTIDA | SERVIDOR | | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
 PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
 EXERCÍCIO DE 2021
 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
 DEMONSTRATIVO 9

FLS. **38**
 080/2020
 Protocolo **X**

| | | | | |
|--------------------------|-------------------------------------|---------------|--------|---------------|
| 2119 ATENÇÃO BÁSICA U.P. | ATIVIDADE MANTIDA | PERCENTUAL | 100,00 | 869.000,00 |
| 2120 ATENÇÃO BÁSICA | EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA MATIDAS | UNIDADE (CON) | 97,00 | 54.698.000,00 |

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 303 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

| Ação | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
|--|--------------------------|--------------|-------------|-----------------|
| 2120 03 - CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO DO AM DE DIADEMA | OBRA EXECUTADA | PERCENTUAL | 20,00 | 34.000.000,00 |
| 2120 03 - ATENÇÃO ESPECIAL PRE E INSP - DESP. PESSOAL E ENC. | VEÍCULOS MANTIDOS | SERVIDOR | 1.000,00 | 131.611.000,00 |
| 2120 ATENÇÃO ESPECIAL PRE HOSPITALAR U.P. | ATIVIDADE MANTIDA | PERCENTUAL | 100,00 | 3.560.000,00 |
| 2121 ATENÇÃO ESPECIALIZADA PRE E HOSP. | PROCEDIMENTOS REALIZADOS | UNIDADE | 320.002,00 | 128.118.000,00 |

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO

| Ação | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
|-------------------------------|-----------------------|--------------|-------------|-----------------|
| 2122 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA | GESTANTES CADASTRADAS | PERCENTUAL | 90,00 | 230.000,00 |

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

| Ação | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
|---|--------------------|--------------|-------------|-----------------------|
| 2010 SS - VIGILÂNCIA À SAÚDE - DESP. PESSOAL E ENC. | VÍNCULOS MANTIDOS | SERVIDOR | 100,00 | 7.751.000,00 |
| 2125 VIGILÂNCIA À SAÚDE | CRIANÇAS VACINADAS | PERCENTUAL | 100,00 | 2.731.000,00 |
| 2146 VIGILÂNCIA À SAÚDE U.P. | ATIVIDADE MANTIDA | PERCENTUAL | 100,00 | 50.000,00 |
| SOMA: | | | | 471.407.000,00 |

PROGRAMA NOME DO PROGRAMA

0014 DIADEMA CIDADE E MOBILIDADE

| | | | | |
|------------------------------|--|-------------------|--------------|---------------------------|
| NOME DO INDICADOR | | UNIDADE DE MEDIDA | ÍNDICE ATUAL | ÍNDICE PRETENDIDO EM 2021 |
| PERCENTUAL DE VIAS ATENDIDAS | | PERCENTUAL | 15 | 70,00 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2021
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
DEMONSTRATIVO 9

FLS. 39

080/2020

Protocolo

| Função: | 26 - TRANSPORTE | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
|------------|---|--|--------------|---------------------------|----------------------|
| Subfunção: | 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL | ATIVIDADE MANTIDA | PERCENTUAL | 100,00 | 530.000,00 |
| Ação: | | | | | |
| Função: | 3 - TRANSPORTE | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
| Subfunção: | 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA | | | | |
| Ação: | | | | | |
| 1001 | MODERNIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE TRÂNSIT | AMPLIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS | UNIDADE | 2,00 | 11.000,00 |
| 1002 | MOBILIDADE URBANA | PÚBLICO ORIENTADO | UNIDADE | 25,00 | 2.000,00 |
| 2034 | ST - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS | VINCULOS MANTIDOS | SERVIDOR | 88,00 | 6.936.000,00 |
| 2045 | MANUTENÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS | ATIVIDADE MANTIDA | PERCENTUAL | 100,00 | 1.600,00 |
| 2117 | MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE TRÂNSITO | ATIVIDADE MANTIDA | PERCENTUAL | 100,00 | 15.090.000,00 |
| 2118 | EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO | ATIVIDADE MANTIDA | PERCENTUAL | 100,00 | 1.850.000,00 |
| Função: | 25 - TRANSPORTE | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
| Subfunção: | 453 - TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS | | | | |
| Ação: | | | | | |
| 2044 | ETCD - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS | AÇÃO MANTIDA | UNIDADE | 1,00 | 5.310.000,00 |
| 2131 | MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO | ATIVIDADE MANTIDA | PERCENTUAL | 100,00 | 92.900,00 |
| | | | | SOMA: | 30.731.000,00 |
| PROGRAMA | NOME DO PROGRAMA | UNIDADE DE MEDIDA | ÍNDICE ATUAL | ÍNDICE PRETENDIDO EM 2021 | |
| 0015 | GESTÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL | PERCENTUAL | 9,71 | 4,04 | |
| | | PERCENTUAL | 1,88 | 1,13 | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2021
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
DEMONSTRATIVO 9

FLS

40
080/2020

Protocolo

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

| Ação | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
|--|-------------------------|--------------|-------------|-----------------|
| 1903 SUPORTE ADMINISTRATIVO SECRETARIA FINANÇAS | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | UNIDADE | 2,00 | 2.000,00 |
| 2066 SF - GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESPESAS DE PESSOAL E ENCA | VÍNCULOS MANTIDOS | SERVIDOR | 111,00 | 7.629.000,00 |
| 2069 GESTÃO ADMINISTRATIVA | ATIVIDADE MANTIDA | PERCENTUAL | 100,00 | 2.215.000,00 |
| 2101 SF - SERVIÇOS PÚBLICA | ATIVIDADE MANTIDA | PERCENTUAL | 100,00 | 4.634.000,00 |
| 2150 SF - ENCARGOS GERAIS | ATIVIDADE MANTIDA | PERCENTUAL | 100,00 | 5.581.000,00 |

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 129 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

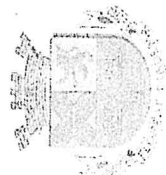
| Ação | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
|---|-------------------|--------------|-------------|-----------------|
| 2066 SF - GESTÃO DA RECEITA - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGO | VÍNCULOS MANTIDOS | SERVIDOR | 113,00 | 11.584.000,00 |
| 2060 GESTÃO DA RECEITA | ATIVIDADE MANTIDA | PERCENTUAL | 100,00 | 2.456.000,00 |
| | | | | SOMA: |
| | | | | 31.101.000,00 |

PROGRAMA NOME DO PROGRAMA
6616 GESTÃO DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS

| NOME DO INDICADOR | UNIDADE DE MEDIDA | ÍNDICE ATUAL | ÍNDICE PRETENDIDO EM 2021 |
|----------------------------|-------------------|--------------|---------------------------|
| ATIVIDADE MANTIDA | PERCENTUAL | 100 | 100,00 |
| KM DE RUAS VARRIDAS | QUILÔMETROS KM | 58070 | 58.070,00 |
| TONELADA DE LIXO RECOLHIDO | TONELADA | 111700 | 111.700,00 |

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

| Ação | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
|--|-------------------|--------------|-------------|-----------------|
| 2020 SSO - GESTÃO - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS | VÍNCULOS MANTIDOS | SERVIDOR | 58,00 | 5.351.000,00 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2021
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
DEMONSTRATIVO 9

FLS

080/2020

Protocolo

41

| 2021 | SSO - FROTA MUNICIPAL - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS | VÍNCULOS MANTIDOS | SERVIDOR | 42,00 | 2.276.000,00 |
|------|--|-------------------|------------|--------|--------------|
| 2022 | SSO - SERVIÇOS GERAIS - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS | VÍNCULOS MANTIDOS | SERVIDOR | 30,00 | 703.000,00 |
| 2073 | SUPORTE ADMINISTRATIVO DA SSO | ATIVIDADE MANTIDA | PERCENTUAL | 100,00 | 85.000,00 |
| 2074 | ADMINISTRAÇÃO DA PROTA MUNICIPAL | ATIVIDADE MANTIDA | PERCENTUAL | 100,00 | 2.231.000,00 |
| 2078 | ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIDORES GERAIS | ATIVIDADE MANTIDA | PERCENTUAL | 100,00 | 15.000,00 |

Município: 15 - URBANÓRIO

Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS

| Ação | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
|--|--|--------------|-------------|-----------------|
| 2021 SSO - CONSERVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS PRÓPRIOS - DESPESA | VÍNCULOS MANTIDOS | SERVIDOR | 208,00 | 9.375.000,00 |
| 2024 SSO - GESTÃO DE LIMPEZA URBANA - DESPESAS DE PESSOAL E | VÍNCULOS MANTIDOS | SERVIDOR | 142,00 | 5.400.000,00 |
| 2025 SSO - GESTÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DESPESAS DE PESSOA | VÍNCULOS MANTIDOS | SERVIDOR | 16,00 | 1.400.000,00 |
| 2073 CONSERVAÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS | ATIVIDADE MANTIDA | PERCENTUAL | 100,00 | 988.000,00 |
| 2095 MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS (MÃOS À OBRA) | ATIVIDADE MANTIDA | PERCENTUAL | 100,00 | 2.745.000,00 |
| 2381 GESTÃO DA LIMPEZA URBANA | LIXO COLETADO | TONELADA | 117.700,00 | 39.311.000,00 |
| 2400 MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA | ILUMINAÇÃO PÚBLICA MCDERNIZADA | PERCENTUAL | 20,00 | 14.000.000,00 |
| 2143 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SUSTENTÁVEIS E | RESÍDUOS SÓLIDOS TRATADOS E DESTINADOS | TONELADA | 120.000,00 | 17.000.000,00 |

Função: 25 - TRANSPORTE

Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

| Ação | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
|---------------------|-----------------|--------------|-------------|-----------------|
| 1046 PAC MOBILIDADE | ETAPA CONCLUÍDA | UNIDADE | 3,00 | 82.202.000,00 |

Função: 25 - TRANSPORTE

Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS

| Ação | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
|------|---------|--------------|-------------|-----------------|
| | | | | SOMA: |
| | | | | 183.549.000,00 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2021
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
DEMONSTRATIVO 9

FLS

42
080/2020

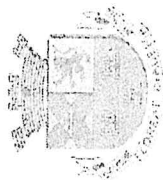
Protocolo

| PROGRAMA | NOME DO PROGRAMA | UNIDADE DE MEDIDA | ÍNDICE ATUAL | ÍNDICE PRETENDIDO EM 2021 |
|-----------------------------|---------------------------|-------------------|--------------|---------------------------|
| 0017 | CIDADÃO EM PRIMEIRO LUGAR | | | |
| NOME DO INDICADOR | | | | |
| ADICIONAIS DO LUSO | | NÚMERO | 33 | 32,00 |
| QUISOS | | NÚMERO | 7396 | 7.172,00 |
| PORTOS E ACÚSOS DE APÊLIDOS | | NÚMERO | 4251 | 4.122,00 |
| QUANTOS | | NÚMERO | 2231 | 2.135,00 |

| Função: | 06 - SEGURANÇA PÚBLICA | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
|------------|------------------------------------|-------------------|--------------|-------------|-----------------|
| Subfunção: | 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL | | PERCENTUAL | 100,00 | 144.000,00 |
| | | Ação | | | |
| | 2084 SUPORTE ADMINISTRATIVO DA SDS | ATIVIDADE MANTIDA | | | |

| Função: | 06 - SEGURANÇA PÚBLICA | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
|------------|---|-------------------------|--------------|-------------|-----------------|
| Subfunção: | 151 - POLICIAMENTO | | | | |
| | | Ação | | | |
| | 1010 EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS DA SDS | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | UNIDADE | 81,00 | 31.000,00 |
| | 2026 SDS - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS | VINCULOS MANTIDOS | SERVIDOR | 468,00 | 28.252.000,00 |
| | 2083 ADMINISTRAÇÃO DA FROTA SDS | ATIVIDADE MANTIDA | PERCENTUAL | 100,00 | 726.000,00 |
| | 2085 GUARDA FORTE, CIDADÃO SEGURO | PATRLHAMENTO REALIZADO | UNIDADE | 55.549,00 | 564.000,00 |

| Função: | 06 - SEGURANÇA PÚBLICA | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
|------------|--|------------------------|--------------|-------------|-----------------|
| Subfunção: | 182 - DEFESA CIVIL | | | | |
| | | Ação | | | |
| | 2027 SDS - COMBATE A SINISTRO - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARG | VINCULOS MANTIDOS | SERVIDOR | 9,00 | 600.000,00 |
| | 2111 DEFESA CIVIL E SERVIÇO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E E | OCCORRÊNCIAS ATENDIDAS | UNIDADE | 305,00 | 326.200,00 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2021
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
DEMONSTRATIVO 9

FLS. 44

080/2020

Protocolo X

| | VINCULOS MANTIDOS | SERVIDOR | 12,00 | 72.000,00 |
|--|-------------------------|------------|-----------|---------------|
| 2016 GESTÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - DESPESAS DE | VINCULOS MANTIDOS | SERVIDOR | 1.041,00 | 67.573.000,00 |
| 2018 MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - DESPESAS DE PESSOA | VINCULOS MANTIDOS | SERVIDOR | 198,50 | 2.563.000,00 |
| 2019 MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - DESPESAS | VINCULOS MANTIDOS | UNIDADE | 15.897,00 | 11.754.000,00 |
| 2020 GESTÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL | ALUNOS ATENDIDOS | UNIDADE | 346,00 | 2.465.000,00 |
| 2021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL | ALUNOS ATENDIDOS | PERCENTUAL | 100,00 | 1.851.000,00 |
| 2022 ATIVIDADE DE ATUALIZAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO | ATIVIDADE MANTIDA | UNIDADE | 43,00 | 3.103.000,00 |
| 2023 ATIVIDADE DE ATUALIZAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO | VINCULOS MANTIDOS | UNIDADE | 700,00 | 101.000,00 |
| 2024 UTILIDADE PÚBLICA - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL | PROFESSORES CAPACITADOS | PERCENTUAL | 100,00 | 2.363.000,00 |
| 2104 ENCARGOS GERAIS SEDUC | ATIVIDADE MANTIDA | PERCENTUAL | 100,00 | 552.000,00 |

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

| Ação | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
|--|-------------------------|--------------|-------------|-----------------|
| 1012 INVESTIMENTOS EDUCAÇÃO - INFANTIL | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | UNIDADE | 1,00 | 200.000,00 |
| 2014 GESTÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - DESPESAS DE PESSOAL E ENCA | VINCULOS MANTIDOS | SERVIDOR | 92,00 | 13.290.000,00 |
| 2017 MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - DESPESAS DE PESSOAL | VINCULOS MANTIDOS | SERVIDOR | 1.855,00 | 133.163.000,00 |
| 2049 UTILIDADE PÚBLICA - EDUCAÇÃO INFANTIL | ATIVIDADE MANTIDA | PERCENTUAL | 100,00 | 1.798.000,00 |
| 2066 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL | ALUNOS ATENDIDOS | UNIDADE | 17.400,00 | 28.444.000,00 |
| 2072 FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO | PROFESSORES CAPACITADOS | UNIDADE | 1.200,00 | 133.000,00 |
| SOMA: | | | | 296.636.000,00 |

PROGRAMA NOME DO PROGRAMA

0019 SEGURANÇA ALIMENTAR E ABASTECIMENTO

NOME DO INDICADOR

PERMISSIONÁRIOS SESA

NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS

UNIDADE DE MEDIDA

PERMISSÕES SESA

UNIDADE

ÍNDICE ATUAL

1128

16024

ÍNDICE PRETENDIDO EM 2021

1.128,00

16.024,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2021
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
DEMONSTRATIVO 9

FLS. 45
080/2020
Protocolo

| Função: | 04 - ADMINISTRAÇÃO | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
|-------------------|--|--------------------------------------|---------------------------|-------------|-----------------|
| Subfunção: | 135 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO | COMERCIANTE SEMPRE SEMPRE FAVORIZADO | UNIDADE | 1.128,00 | 10.000,00 |
| Ação | | | | | |
| Programa: | 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | |
| Subfunção: | 02 - ADMINISTRAÇÃO GERAL | | | | |
| Ação | | | | | |
| 1004 | MODERNIZAÇÃO DA SESA - INCLUSÃO DIGITAL | PRODUTO | Meta Física | Meta Física | Meta Financeira |
| 2036 | SESA - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS | MODERNIZAÇÃO EXECUTADA | PERCENTUAL | 25,00 | 13.000,00 |
| 2102 | SUORTE ADMINISTRATIVO DA SESA | VINCULOS MANTIDOS | SERVIDOR | 85,00 | 4.313.000,00 |
| | | ATIVIDADE MANTIDA | PERCENTUAL | 100,00 | 3.000,00 |
| Função: | 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | |
| Subfunção: | 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO | | | | |
| Ação | | | | | |
| 2103 | RESTAURANTES POPULARES | PRODUTO | Meta Física | Meta Física | Meta Financeira |
| 2109 | BANCO DE ALIMENTOS | REFEIÇÕES SERVIDAS | UNIDADE | 312.000,00 | 2.490.000,00 |
| 2107 | AGRICULTURA URBANA | ALIMENTOS ARRECADADOS | TONELADA | 380,00 | 18.000,00 |
| 2108 | EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL | HORTAS IMPLANTADAS | UNIDADE | 12,00 | 4.000,00 |
| | | PÚBLICO ORIENTADO | UNIDADE | 3.000,00 | 2.000,00 |
| | | | SOMA: | | 6.854.000,00 |
| PROGRAMA | NOME DO PROGRAMA | | | | |
| 0020 | CURSOS PROFISSIONALIZANTES LIVRES DE QUALIFICAÇÃO E REQU | | | | |
| NOME DO INDICADOR | UNIDADE DE MEDIDA | ÍNDICE ATUAL | ÍNDICE PRETENDIDO EM 2021 | | |
| ALUNOS ATENDIDOS | UNIDADE | 1800 | | | 2.000,00 |

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
 PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
 EXERCÍCIO DE 2021
 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
 DEMONSTRATIVO 9



FLS. 46
 080/2020
 Protocolo

| | | | | | | |
|--|--|------------------------------|--|--------------|---------------------------|-----------------|
| Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL | | Produto | | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
| Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | | CURSOS REALIZADOS | | UNIDADE | 8,00 | 8.000,00 |
| Função: 10 - EDUCAÇÃO | | Produto | | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
| Subfunção: 333 - ENSINO PROFISSIONAL | | CURSOS OFERECIDOS | | UNIDADE | 25,00 | 4.310.000,00 |
| | | | | | SOMA: | 4.310.000,00 |
| PROGRAMA | | NOME DO PROGRAMA | | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
| 0021 | | AÇÕES LEGISLATIVAS | | UNIDADE | 25,00 | 4.310.000,00 |
| | | | | | SOMA: | 4.310.000,00 |
| NOME DO INDICADOR | | UNIDADE DE MEDIDA | | ÍNDICE ATUAL | ÍNDICE PRETENDIDO EM 2021 | |
| ATIVIDADE LEGISLATIVA MANTIDA | | UNIDADE | | 1 | 1,00 | |
| Função: 01 - LEGISLATIVA | | Produto | | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
| Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA | | ATIVIDADE MANTIDA | | PERCENTUAL | 100,00 | 42.800.000,00 |
| | | | | | SOMA: | 42.800.000,00 |
| PROGRAMA | | NOME DO PROGRAMA | | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
| 0022 | | ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA | | UNIDADE | 145,00 | 145,00 |
| NOME DO INDICADOR | | UNIDADE DE MEDIDA | | ÍNDICE ATUAL | ÍNDICE PRETENDIDO EM 2021 | |
| PROCESSOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES | | UNIDADE | | 227 | 145,00 | |

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
 PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
 EXERCÍCIO DE 2021
 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
 DEMONSTRATIVO 9



FLS. 47
 080/2020
 Protocolo X

| | | | | | | |
|---|--|-------------------|--|----------------------|---------------------------|-----------------|
| Função: 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL | | Produto | | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
| Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL | | ATIVIDADE MANTIDA | | PERCENTUAL | 100,00 | 1.588.000,00 |
| Função: 90 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | Produto | | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
| Subfunção: 997 - RESERVA DO RPPS | | ATIVIDADE MANTIDA | | PERCENTUAL | 100,00 | 318.000,00 |
| Função: 90 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | Produto | | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
| Subfunção: 997 - RESERVA DO RPPS | | ATIVIDADE MANTIDA | | PERCENTUAL | 100,00 | 318.000,00 |
| PROGRAMA | | NOME DO PROGRAMA | | SOMA: 4.903.000,00 | | |
| 0023 | | PREVIDÊNCIA RPPS | | | | |
| NOME DO INDICADOR | | UNIDADE DE MEDIDA | | ÍNDICE ATUAL | ÍNDICE PRETENDIDO EM 2021 | |
| APOSENTADORIAS E PENSÕES | | UNIDADE | | 2283 | 3.977,00 | |
| Função: 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL | | Produto | | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
| Subfunção: 572 - PREVIDÊNCIA DO REGIM ESTATUTÁRIO | | ATIVIDADE MANTIDA | | PERCENTUAL | 100,00 | 201.613.000,00 |
| Função: 90 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | Produto | | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
| Subfunção: 997 - RESERVA DO RPPS | | ATIVIDADE MANTIDA | | PERCENTUAL | 100,00 | 2.654.000,00 |
| Função: 90 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | Produto | | Unid. Medida | Meta Física | Meta Financeira |
| Subfunção: 997 - RESERVA DO RPPS | | ATIVIDADE MANTIDA | | PERCENTUAL | 100,00 | 2.654.000,00 |
| | | | | SOMA: 204.267.660,00 | | |

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2021
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
DEMONSTRATIVO 9



SOMIA GERAL: 1.560.586.000,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2021
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF(LRF, art. 4º, § 3º)

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|------------------------------|----------------|---|----------------|
| DESCRIÇÃO | VALOR | DESCRIÇÃO | VALOR |
| OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES | 117.000.000,00 | DEVENDO SENTENÇA, MUNICÍPIO BUSCARÁ O PARCELAMENTO EM 60 VEZES. | 117.000.000,00 |
| SUBTOTAL | 117.000.000,00 | TOTAL ESTIMADAS POR ANO R\$ 23.400.000,00 | |
| TOTAL | 117.000.000,00 | SUBTOTAL | 117.000.000,00 |
| | | TOTAL | 117.000.000,00 |

Fonte: e-Síndic. Unidade Responsável: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA 36/ADIC/20, 14h e 37m



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 136
080/2020
.....
Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 019/2020 - PROCESSO Nº 080/2020.

Por intermédio do Ofício ML. Nº 014/2020, protocolizado nesta Casa no dia 30 de abril do exercício fluente, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação deste Legislativo, Projeto de Lei de sua autoria que versa sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2021.

Preceitua o artigo 165, inciso II, § 2º, de nossa Carta Magna, que lei de iniciativa do Poder Executivo, estabelecerá Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro subsequente e orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, devendo dispor, ainda, sobre as alterações na legislação tributária.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vem tratada no artigo 173, inciso III e artigo 4º inciso I, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Diadema.

A partir de 2000, a matéria relativa a Lei de Diretrizes Orçamentária, também, passou a ser cuidada pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O Capítulo II, Seção II, da referida Lei Complementar, que ficou conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias, dispondo no seu artigo 4º que deverá atender o disposto no parágrafo 2º, do artigo 165, da Constituição e dispõe também sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, critério e forma de limitação de empenho, normas relativas ao controle de custo e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Prescreve, ainda, o parágrafo primeiro do artigo 4º, que integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexos de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas as metas anuais para o exercício a que se refere e para os dois seguintes.

Outros anexos, especificados no parágrafo segundo do mesmo artigo, deverão acompanhar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, tais como o da avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior; o do demonstrativo das metas anuais, com comparativo das metas fixadas nos três exercícios anteriores; evolução do patrimônio líquido nos três últimos exercícios; avaliação da situação financeira e atuarial e demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|-------------|
| FLS.....137 |
| 080/2020 |
| Protocolo |

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – é de elaboração anual e tem por objetivo estabelecer regras gerais para elaboração do orçamento anual, a vigorar no exercício financeiro seguinte.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, como se vê, tem por finalidade definir os pontos básicos para elaboração do orçamento-programa para exercício de 2021, mediante prévio estabelecimento de metas e prioridades da administração municipal, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Autarquias e demais entidades da administração direta e indireta.

É um Projeto de Lei que o Executivo submete à apreciação do Legislativo, estabelecendo as regras para a elaboração do orçamento-programa para o exercício seguinte, donde se conclui que a apresentação da LDO, antecede a remessa a esta Câmara Municipal da Lei do Orçamento Anual – LOA, sendo seu principal objetivo, orientar a elaboração do orçamento anual, buscando sincronizar a lei orçamentária com os objetivos e metas da Administração Pública Municipal.

Cumprir destacar que, nos termos do artigo 4º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Diadema, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser encaminhado à Câmara de Diadema, até oito meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa, que deverá ocorrer no próximo dia 17 de julho, conforme consta do Art. 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema.

Cabe, ainda, enfatizar que, nos termos do artigo 206, §1º, do Regimento Interno, os Senhores Vereadores têm o prazo de 30 dias, a contar do recebimento da cópia do Projeto de Lei, para, se quiserem, oferecerem emendas, conforme, aliás, foram alertados, mediante Ofício de 06 de junho de 2020, do Ilustre Secretário Geral Legislativo. Cabe observar que a leitura do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias foi atrasado em virtude do fechamento da Câmara Municipal de Diadema decorrente da pandemia que assola o País.

Tendo sido disponibilizado aos Senhores Vereadores cópia na íntegra do presente Projeto de Lei, através de CD-ROM, no dia 26 de junho de 2020, o trintídio passou a ser contado a partir deste dia, vencendo no dia 25 de julho de 2020.

Dentro desse prazo, apenas o Vereador Josa Queiroz apresentou propostas de emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias. As propostas do nobre Vereador somam 80. No entanto, o nobre retirou as aludidas propostas, de modo que não irão a apreciação plenária.

O Capítulo I do Projeto de Lei nº 019/2020 trata das disposições preliminares, em que são especificadas as regras gerais que regem as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, não havendo nenhuma observação a ser feita relativamente ao referido Capítulo.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|--------------------|
| FLS.....138 |
| 080/2020 |
| Protocolo |

O Capítulo II versa sobre a estrutura e organização do orçamento para o próximo exercício onde se estimam as receitas e fixam-se as despesas para o exercício de 2021, estabelecendo-se os critérios adotados.

Releva notar que, de acordo com o art. 4º e incisos da propositura em apreço, os valores da estimativa da receita e da fixação da despesa serão orçados com base no comportamento da arrecadação do Município no primeiro semestre de 2020, a variação do índice de participação na distribuição do ICMS estimado para o ano de 2021, índices inflacionários correntes e previstos, outros fatores que possam influir significativamente no comportamento das receitas.

O art. 8º da propositura versa, por sua vez, que o orçamento será consolidado a preços de agosto de 2020, atualizado e ajustado, se preciso for, com a previsão da inflação para os meses de setembro a dezembro de 2020.

O Capítulo III trata, propriamente, das Diretrizes Orçamentárias para 2021, fixando os rumos do Orçamento-Programa para o referido exercício, determinando, por exemplo, que as obras em execução ou paralisadas terão prioridades sobre projetos novos e as despesas de pessoal e seus reflexos, bem como as da contrapartida de financiamento, terão prioridades sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos.

Dispõe o artigo 13 da propositura que a criação expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa pública deverá atender ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ressalvando-se aquelas consideradas irrelevantes.

Releva notar que o artigo 16 da Lei Complementar Federal acima mencionada versa que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

De acordo com o parágrafo único ao artigo 13 da propositura em apreço, serão consideradas irrelevantes e, portanto, não condicionadas às exigências estabelecidas no “Caput”, as despesas que não ultrapassem 5% do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei Federal Ordinária nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o que corresponde ao valor de R\$ 4.000,00.

Prevê-se no artigo 14, ainda, que a despesa total com pessoal deverá obedecer ao limite estabelecido pelo artigo 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ou seja, 54% e 6% da receita corrente líquida para a Prefeitura e Câmara Municipal, respectivamente.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 139
080/2020
Protocolo 1

Dispõe o parágrafo único do art. 16 do presente Projeto de Lei que é de até 1% (um por cento), dos recursos próprios sem vinculação específica o montante de emendas que poderão ser propostas pelos Senhores Vereadores à Lei Orçamentária Anual.

Está estabelecido, também, o limite de 5% da Receita Corrente Líquida para a provisão da reserva de contingência com o propósito de atender a pagamentos imprevistos, inesperados ou contingenciais, nos termos do art. 19 da proposição em comento.

Finalmente, o Capítulo IV trata das disposições finais da LDO, destacando-se o artigo 21 que fixa em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o prazo para o Executivo estabelecer a programação financeira mensal para o exercício de 2020, de maneira a compatibilizar e equilibrar os dispêndios com a arrecadação, no propósito de propiciar mecanismos para o cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, a ser implementados na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, o artigo 24 do Projeto de Lei em apreço estabelece em 20% da despesa total a ser fixada pela Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, o limite autorizado ao Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais suplementares à dotações e para a criação de elementos de despesas e fontes de recursos por projeto/atividades, por conta da disponibilização de recursos resultantes da anulação parcial ou total de créditos orçamentários.

Cabe observar que a porcentagem de 20% acima mencionada pode ser alvo de ressalva por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por se situar muito acima da inflação esperada para o próximo exercício, uma vez que o a possibilidade de abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de créditos orçamentários foi estabelecida com o intuito dar alguma flexibilidade ao Poder Executivo na execução do orçamento em função de alterações nos preços devido à inflação.

Acompanha a presente propositura: Anexo de Metas Anuais; Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior; Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores; Evolução do Patrimônio Líquido; Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; Avaliação da Situação Financeira e atuarial do RPPS; Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores; Estimativa e compensação de renúncia de receitas; Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; Anexo de metas e prioridades; e, finalmente, Riscos Fiscais.

O Demonstrativo de Metas Anuais Consta do Anexo de Metas Fiscais prevê para o Exercício de 2021 a Receita Total de R\$ 1.560.586.000,00 a título de valor corrente e R\$ 1.509.270.793,00 a título de valor constante.

Considerando que a receita estimada para o corrente exercício é de R\$ 1.642.788.000,00, a receita prevista para 2021, a valor constante (R\$



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|--------------|
| FLS..... 140 |
| 080/2020 |
| Protocolo |

1.509.270.793,00), ou seja, descontada a inflação prevista, apresenta um decréscimo da ordem de 8,13%.

De acordo com o Boletim Focus do Banco Central do Brasil de 12 de junho último¹, espera-se que o Produto Interno Bruto do Brasil apresente uma contração de 6,51% no ano de 2020 em comparação ao exercício de 2019, e que a variação do IPCA seja de 1,57%. Assim, a previsão de uma queda real de 8,13% da receita municipal para o ano de 2021 aparentemente é bastante plausível. Por outro lado, é preciso enfatizar que as previsões para o exercício de 2021 e mesmo para o restante do exercício corrente são bastante podem se revelar bastante imprecisas tendo em vista a situação extremamente atípica provocada pela pandemia que hoje vivemos, embora seja certo que haverá uma queda sensível na renda e, conseqüentemente, na arrecadação do Município.

O Anexo de Metas Fiscais também demonstra a evolução do Patrimônio Líquido do Município no período de 2017 a 2019, em que se vê que o Saldo Patrimonial Final que era de R\$ R\$ 1.390.216.190,82 em 2017, passou a ser de R\$ 1.818.788.855,39 ao final de 2018 e em 2019, finalmente, passou a R\$ 808.580.457,25.

Quanto ao regime de previdência, o resultado patrimonial acumulado do IPRED ao final do ano de 2019 foi negativo em R\$ -858.413.688,88. Esse resultado se deveu em maior parte ao fato de a Prefeitura Municipal de Diadema, devido à preocupante situação fiscal em que se encontra, não efetuou a maior parte do repasse da contribuição previdenciária patronal ao Instituto.

O Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores mostra que no exercício de 2018 e de 2019 as despesas previdenciárias superaram as receitas de modo que o resultado previdenciário foi negativo em ambos os exercícios. Releva notar que em relação ao exercício de 2017 houve tanto um aumento das despesas como um decréscimo das receitas.

As despesas previdenciárias do RPPS mostraram um crescimento notável no período entre 2017 e 2019, passando de R\$ 121.302.360,39 em 2017, para R\$ 165.623.177,24 em 2019, totalizando uma elevação de 36,53%. As receitas, por sua vez, caíram de R\$ 153.789.733,12 para R\$ 104.264.142,12 no mesmo período. Assim, o Resultado Previdenciário caiu de R\$ 32.487.372,73 em 2017 para R\$ -61.365.035,12 em 2019. Como se vê, a situação financeira do RPPS vem se deteriorando rapidamente e pode-se esperar que neste exercício piore em função da crise provocada pela Pandemia.

O Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita para os próximos exercícios mostra que há previsão de renúncia de receita de R\$ 5.995.499,43. A fração mais significativa da renúncia de receita é relativa ao IPTU, sendo que está prevista a isenção de R\$ 1.918.638,79 de IPTU relativos a imóveis atingidos por enchentes.

Analisando o Demonstrativo de Metas e Prioridades, vê-se que a Ação “Encargos Especiais – Dívida” possui meta financeira de R\$ 85.790.000,00, ou seja, a

¹ Disponível em <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20200612.pdf>



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|------------------|
| FLS.....141..... |
| 080/2020 |
| Protocolo |

Prefeitura pretende dispender aquele montante com o pagamento de dívidas do Município. A cifra é inferior àquela constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente que é de R\$ 106.769.000,00.

O Programa de conservação e preservação ambiental do Município contará com recursos no montante de R\$ 6.907.000,00.

Para o Programa de Habitação e Política Urbana da Prefeitura, o Demonstrativo de Metas e Prioridades prevê recursos no montante de R\$ 24.535.000,00, montante menor do que o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, este figurando em R\$ 32.898.000,00.

Como de costume, o Programa da Secretaria de Saúde – Saúde Viver mais e melhor – é o que percebe o maior volume de recursos, sendo que para o próximo exercício está prevista uma despesa de R\$ 471.407.000,00, dos quais R\$ 239.069.000,00 aproximadamente serão destinados à despesa com pessoal e encargos.

Por sua vez, o Programa da Secretaria de Educação perceberá um montante de recursos de R\$ 296.636.000,00, dos quais aproximadamente R\$ 228.528.000,00 estão previstos como despesa com pessoal e encargos.

O Programa de Gestão de Obras e Serviços Urbanos possui recursos previstos em R\$ 183.549.000,00, com destaque para a conclusão de etapa do PAC mobilidade que contará com recursos no montante de R\$ 82.202.000,00.

Para a Organização das Atividades Legislativas, ou seja, para a Câmara Municipal de Diadema, está prevista uma despesa de R\$ 42.800.000,00.

Finalmente, a despesa com previdência do Regime Próprio dos Servidores Municipais está prevista em R\$ 204.267.000,00 para o próximo exercício.

O Demonstrativo de Riscos Fiscais do Anexo de Metas Fiscais faz referência a um passivo de R\$ 117.000.000,00, este valor estimado pode ser exigido do Município na ocorrência de sentenças judiciais que obriguem o pagamento.

O aludido demonstrativo informa que na ocorrência de tal sentença, a Prefeitura irá buscar o parcelamento do débito em 60 meses, gerando uma despesa anual estimada de R\$ 23.400.000,00.

Cabe mencionar que o Poder Executivo pretende consignar até 5% da Receita Corrente Líquida projetada para o próximo exercício para constituição de reserva de contingência, justamente para fazer frente a passivos contingentes, conforme se vê do artigo 19 da propositura em apreciação.

Finalmente, cabe mencionar mais uma vez, que dentro do prazo legal, apenas o nobre Vereador Josa Queiroz apresentou propostas de emendas ao Projeto de



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|--------------|
| FLS..... 142 |
| 080/2020 |
| Protocolo |

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, tendo estas sido retiradas pelo posteriormente pelo nobre Vereador.

Diante de todo o exposto, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 019/2020 em sua forma original.

É o PARECER.

Diadema, 17 de agosto de 2020.

ECON. PAULO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|-----------------|
| FLS. <u>143</u> |
| 080/2020 |
| Protocolo |

PROJETO DE LEI Nº 019/2020

PROCESSO Nº 080/2020

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR., PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCACÃO.

Por intermédio do Ofício ML. nº 014/2020 protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 30 de abril de 2020, o Chefe do Executivo Municipal encaminha a esta Casa para apreciação o Projeto de Lei de sua autoria, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – L.D.O. e estabelece metas fiscais que irão disciplinar a elaboração da Lei Orçamentária para o próximo exercício.

Dentro do prazo legal, apenas o nobre colega Vereador Josa Queiroz apresentou propostas de emenda ao Projeto de Lei em apreciação, tendo, contudo, retirado as propostas posteriormente.

Apreciando a propositura, na área de sua competência, o Sr. Analista Técnico Legislativo emitiu parecer **favorável** a sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o **RELATÓRIO**.

PARECER

Dentro do prazo legal, no dia 30 de abril de 2020, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei de sua autoria, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, quarto e último ano referente ao Plano Plurianual – PPA para o período de 2018 a 2021.

Cabe observar que a leitura do Projeto de Lei em apreciação em plenário foi atrasada devido ao fechamento da Câmara Municipal em virtude da Pandemia que assola o nosso país e o Mundo.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – L.D.O. é elaborada anualmente e tem por objetivo principal estabelecer regras gerais para elaboração do orçamento-programa, a vigorar no exercício financeiro subsequente.

Nos termos do artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, a L.D.O. estabelecerá as metas e prioridades da Administração Pública, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na Legislação Tributária.

Com a edição da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|-------------|
| FLS.....144 |
| 080/2020 |
| Protocolo |

Diretrizes Orçamentárias passou a ser tratada com mais profundidade e detalhes no artigo 4º e seus incisos e parágrafos.

De modo geral, a L.D.O. deve dispor, ainda, sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e formas de limitação de empenho, no caso de a receita não se comportar de conformidade com o previsto, normas relativas ao controle de custo e à avaliação dos resultados dos programas e demais condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Prioridades.

O Anexo de Prioridades consiste em uma relação de programas que o Poder Executivo tem intenção de realizar no curso do exercício de 2021.

O Anexo de Metas Fiscais é composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo de Metas Anuais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Relativamente ao anexo de Metas Fiscais, no Demonstrativo de Metas Anuais estão sendo previstas Receitas Primárias no montante de R\$ 1.543.775.000,00 para 2021 e Despesas Primárias de R\$ 1.469.696.000,00, estando, portanto, previsto o Resultado Primário ligeiramente positivo em R\$ 74.079.000,00. Com relação ao resultado nominal, está sendo previsto um déficit de R\$ -8.462.977,00.

Conforme se vê do demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido do Município, houve uma redução do resultado acumulado de 2018 para 2019 de R\$ 1.665.049.469,00 para 648.580.391,54. A realização de déficits nominais compete para a redução do patrimônio líquido do Município em função do acúmulo de dívidas, o que é possivelmente a causa da queda do Resultado Acumulado do registrada no último exercício.

No que respeita ao regime próprio de previdência dos servidores do Município, é preocupante o Patrimônio negativo em



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|--------------------|
| FLS.....145..... |
| 080/2020 |
| Protocolo |

R\$ 614.033.785,41 em 2019, agravado pelo resultado acumulado negativo em R\$ 244.379.903,47. O crescimento da despesa previdenciária tem se dado a uma taxa anual substancialmente maior do que o crescimento das receitas nos últimos anos. Porém, o resultado do exercício passado parece estar associado principalmente ao não recolhimento das contribuições patronal e suplementar da Prefeitura Municipal ao Instituto de Previdência.

No Demonstrativo de Riscos Fiscais discriminam-se as despesas que poderão afetar o cumprimento da meta de resultado, destacando-se a existência de passivos contingentes que a Prefeitura eventualmente necessite cobrir no montante de R\$ 117.000.000,00. O aludido demonstrativo ainda informa que caso o Município seja obrigado judicialmente à quitação do débito mencionados o Município buscará o parcelamento em 60 meses, o que representaria uma despesa anual estimada de 23.400.000,00.

Como se pode ver, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, que objetiva atender as disposições constitucionais e as normas vigentes da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei nº 4.320/64, traça, em linhas gerais, seu Programa de Trabalho do Governo Municipal para o exercício de 2021, traduzindo as diversas demandas de nossa comunidade em torno de questões relacionadas à atenção básica prestada pelas unidades de saúde, ações no âmbito do trabalho e renda, segurança pública e habitação, voltadas para ações em núcleos habitacionais.

Trata-se de um Programa de Trabalho voltado para a melhoria de qualidade de vida da população de Diadema, onde se pretende executar investimentos sociais com o propósito de combater a exclusão social, procurando refletir os anseios da população, expressos nas audiências públicas.

Para se assegurar de eventuais riscos, o Orçamento-Programa para 2021 deverá fazer constar o valor da reserva de contingência, de conformidade com o artigo 19 do presente Projeto de Lei, no limite de até 5% da receita corrente líquida, conforme determina o artigo 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000.

Conforme informado no relatório, dentro do prazo legal, foram apresentadas propostas de Emenda ao Projeto de Lei em comento apenas pelo nobre colega Vereador Josa Queiroz, que as retirou posteriormente, de modo que não serão encaminhadas para apreciação plenária.

Diante de todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 019/2020, na forma em que se encontra redigido.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2020.

VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.
(Relator)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|--------------|
| FLS..... 146 |
| 080/2020 |
| Protocolo |

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 019/2020, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

A presente propositura objetiva dar atendimento à disposição constitucional, bem como a Lei Complementar nº 101/2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

A LDO foi introduzida no sistema orçamentário brasileiro pela Constituição de 1988, tratando-se de projeto de lei que o Executivo submete a apreciação do Legislativo, estabelecendo as regras para a elaboração do Orçamento do exercício seguinte. Logo, a LDO antecede a remessa ao Legislativo da Lei de Orçamento Anual – LOA.

Seu principal objetivo é orientar a elaboração do orçamento anual, buscando sincronizar a lei orçamentária com os objetivos e metas da Administração Pública.

Saliente-se que a Constituição Federal não admite a rejeição do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, pois dispõe expressamente que a Sessão Legislativa não será interrompida sem a **aprovação** do referido Projeto.

Data supra.

VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(Vice-Presidente)

VER. SERGIO RAMOS SILVA
(Membro)

ITEM

II



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 020 | 2020
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 081/2020

| |
|-------------------------------|
| FLS. <u>02</u> |
| <u>081/2020</u> |
| Protocolo <u>[assinatura]</u> |

OF. ML nº 15/2020

Diadema, 30 de Abril de 2020.
 A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

Excelentíssimo Senhor Presidente,

[Assinatura manuscrita]

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres pares que compõem essa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Revisão do PPA - Plano Plurianual, Quadrênio 2018-2021, para o exercício de 2021, de acordo com o inciso I do art. 165 da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e com o art. 3º da Lei nº 3.713, de 21 de dezembro de 2017.

A revisão do plano para o exercício de 2021 além de promover os ajustes e correções necessárias, com o objetivo de adequá-lo às novas orientações prioritárias é uma obrigação constitucional e visa aprimorar o processo de planejamento do governo, obedecendo aos critérios do PPA - Plano Plurianual 2018-2021, respeitando os limites legais da Lei de Responsabilidade Fiscal dando transparência às ações do Governo.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivam o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda esse Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o com o diploma legal, o mais breve possível.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

| |
|-----------------|
| FLS.....03..... |
| 081/2020 |
| Protocolo |

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lfdima consideração.

Atenciosamente.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentfssimo Senhor
Vereador REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA – SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE
Enc. a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 30/4/2020



REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Paula 30/04/2020
REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 020, 2020

PROC. Nº 081/2020 PLS. 04

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

081/2020

Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 3.713, de 21 de dezembro de 2017 e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovada a Revisão do Plano Plurianual – PPA 2018-2021 do Município, incluindo a administração indireta, para o exercício de 2021, em conformidade com o disposto no art. 3º, da Lei Municipal nº 3.713, de 21 de dezembro de 2017, para aperfeiçoamento dos processos de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos Programas de Governo.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo do Demonstrativo de Programas e Ações por Metas da Lei Municipal nº 3.713/2017, que instituiu o Plano Plurianual do Município de Diadema, quadriênio de 2018-2021, de acordo com o Anexo Único da presente Lei.

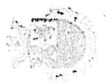
Parágrafo único – Permanecem em vigor os dispositivos do Anexo relativo aos programas e ações não alterados pelo Anexo Único integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 30 de abril de 2020


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA 2018/2021
EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO ÚNICO

[Handwritten mark]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
 PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA 2018-2021

ANEXO ÚNICO

**INCLUSÃO DE AÇÃO
 EM PROGRAMA EXISTENTE**

INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA EXISTENTE

CÓDIGO DA AÇÃO: 2148

NOME DA AÇÃO: GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SUSTENTÁVEIS E DO SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
 PROGRAMA: GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

OBJETIVO DA AÇÃO: Constituir e manter reserva financeira para a prestação de serviços públicos de tratamento e destinação final de resíduos sólidos e fomentar o custeio e a operacionalização dos programas e projetos integrantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Estadual e do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município.

FUNÇÃO DE GOVERNO: 15 - URBANISMO
 SUBFUNÇÃO DE GOVERNO: 452 - SERVIÇOS URBANOS
 PRODUTO DA AÇÃO: RESÍDUOS SÓLIDOS TRATADOS E DESTINADOS
 DENOMINAÇÃO DA META: DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS
 UNIDADE MEDIDA: TONELADA

| EXERCÍCIO: 2021 | |
|-----------------|-----------------------|
| META FÍSICA | META FINANCEIRA (R\$) |
| 120.000 | 17.000.000,00 |

Justificativa: Assegurar recursos ao atendimento das finalidades previstas no art. 33, da lei Municipal nº 3.853, de 10 de maio de 2019, em conformidade com a Política Municipal de Resíduos Sólidos e demais legislações voltadas à administração pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA 2018-2021

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|-------------|
| FLS..... 13 |
| 081/2020 |
| Protocolo |

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 020/2020, PROCESSO Nº 081/2020.

Por intermédio do Ofício ML nº 015/2020, protocolizado nesta Casa no dia 30 de abril deste ano, o Exmo. Prefeito em exercício submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual – PPA 2018-2021, instituído pela Lei Municipal nº 3.713, de 21 de dezembro de 2017.

A presente propositura insere nova Ação ao Demonstrativo de Metas, Programas e Ações do Plano Plurianual no Programa de Gestão de Obras e Serviços.

A Ação a ser incluída é denominada “Gestão do Fundo Municipal de Políticas Sustentáveis e do Sistema de Resíduos Sólidos” cuja meta financeira é de R\$ 17.000.000,00. A descrição do objetivo da Ação dispõe que esta consiste em: **“Constituir e manter reserva financeira para a prestação de serviços públicos de tratamento e destinação final de resíduos e fomentar o custeio e a operacionalização dos programas e projetos integrantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Estadual e do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município”.**

Em justificativa, é mencionada a necessidade de assegurar recursos para o atendimento das finalidades previstas no art.33, da Lei Municipal nº 3.853, de 10 de maio de 2019.

A aludida Lei disciplina a gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos, instituindo a Política Municipal de Resíduos Sólidos de Diadema e dá outras providências e seu artigo 33 possui a seguinte redação:

Art. 33. Para viabilizar o custeio e operacionalização da Política Municipal de Resíduos Sólidos será instituído por Lei o Fundo Municipal de Políticas Sustentáveis e Gerenciamento do Sistema de Resíduos Sólidos, constituído por verbas relacionadas à cobrança de multas aplicadas pelos agentes de fiscalização por irregularidades e infrações praticadas contra esta Lei, pelas taxas recolhidas pela prestação dos serviços Públicos de Limpeza Urbana, pelas verbas arrecadas por outras Políticas Públicas, sejam Municipais, Estaduais ou Federais, bem como por verbas relacionadas às parcerias com o Setor Privado.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....14.....
081/2020
.....
Protocolo

Como se vê, trata-se de fazer constar do Plano plurianual os recursos relativos ao Fundo Municipal de Políticas Sustentáveis e Gerenciamento do Sistema de Resíduos Sólidos.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em apreciação, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente para ocorrer às despesas com a publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada.

De todo o exposto este Analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei 020/2020, na forma como se encontra redigido.

É o **PARECER**.

Diadema, 27 de julho de 2020.


Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|--------------------|
| FLS.....15..... |
| 081/2020 |
| Protocolo |

PROJETO DE LEI Nº 020/2020

PROCESSO Nº 081/2020

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 A 2021.

RELATOR: CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 020/2020, Ofício ML. 015/2020, Na Origem, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021.

O Senhor Analista Técnico Legislativo, apreciando a propositura na esfera de sua competência, emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

A presente propositura tem por finalidade proceder à revisão do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, instituído pela Lei Municipal nº 3.713, de 21 de dezembro de 2017.

A alteração ao PPL 2018-21 constante da presente propositura consiste na inserção de nova Ação ao Demonstrativo de Metas, Programas e Ações do Plano Plurianual no Programa de Gestão de Obras e Serviços.

A Ação a ser incluída é denominada “Gestão do Fundo Municipal de Políticas Sustentáveis e do Sistema de Resíduos Sólidos”, com meta financeira de R\$ 17.000.000,00.

A descrição do objetivo da Ação dispõe que esta consiste em: “Constituir e manter reserva financeira para a prestação de serviços públicos de tratamento e destinação final de resíduos e fomentar o custeio e a operacionalização dos programas e projetos integrantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Estadual e do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município”.

Em justificativa, é mencionada a necessidade de assegurar recursos para o atendimento das finalidades previstas no art.33, da Lei Municipal nº 3.853, de 10 de maio de 2019.

Quanto ao mérito, o Projeto de Lei está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que é patente a necessidade de se compatibilizar o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 com a Lei Municipal nº 3.853, de 10



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|--------------------|
| FLS.....16..... |
| 081/2020 |
| Protocolo |

de maio de 2019, que disciplinou a gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos, instituindo a Política Municipal de Resíduos Sólidos de Diadema.

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator é favorável à aprovação do presente Projeto de Lei em face de existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento-Programa vigente para cobertura das despesas decorrentes da execução da Lei que vier a ser aprovada.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 020/2020, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 27 de julho de 2020.

VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 020/2020, Ofício ML nº 081/2020, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre Revisão do Plano Plurianual – PPA de 2018-2021.

Sala das Comissões, data retro.

VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.
(Presidente)

VER. SÉRGIO RAMOS SILVA
(Membro)

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 106 / 19
PROCESSO Nº 373 / 19

| |
|-------------|
| FLS. - 02 - |
| 373/2019 |
| Protocolo |

A(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

15 / 08 / 2019
PRESIDENTE

Dispõe sobre a disponibilização à população da localização em tempo real das viaturas do SAMU.

O Vereador JEOACAZ COELHO MACHADO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - As viaturas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU possuirão sistema de localização GPS ou equivalente que permita o acompanhamento, em tempo real, de seu deslocamento.

Art. 2º - A localização das viaturas será disponibilizada, em tempo real, por meio de sistema de informação em rede (*internet*), como *site* e/ou aplicativo, garantindo-se o acesso à população.

Parágrafo único – O solicitante será informado sobre qual a viatura deslocada para atendimento do seu chamado.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a aplicação desta Lei, no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 07 de Agosto de 2019.


Vereador JEOACAZ COELHO MACHADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

| |
|-------------|
| FLS. - 03 - |
| 313/2019 |
| Protocolo |

Este Projeto de Lei visa garantir maior transparência à população do serviço prestado pelo SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, aproveitando que atualmente todas as viaturas (ambulâncias, motos e helicóptero) já possuem sistema de rastreamento por GPS, utilizado para controle interno.

A exemplo da Cidade de São Paulo, o serviço público de transporte coletivo, oferecido pela SPTrans, disponibiliza o serviço de localização pelo site <http://olhovivo.sptrans.com.br/> e em diversos aplicativos que se adaptaram a plataforma, permitindo que os usuários acompanhem a localização e trajeto do ônibus. Em Diadema, também é possível acompanhar, em tempo real, a localização dos ônibus e previsão de horário que irá passar.

Neste caso, é de grande importância os usuários saberem o local em que a viatura se encontra e o percurso efetuado, além de conseguir acompanhar com mais precisão após o atendimento, nas hipóteses em que a vítima é conduzida para um hospital. Além da disponibilização da localização de todas as viaturas, após a designação da unidade que efetuará o atendimento, o interessado poderá acompanhar especificamente seu chamado.

Diadema, 07 de Agosto de 2019.

Vereador JEOACAZ COELHO MACHADO

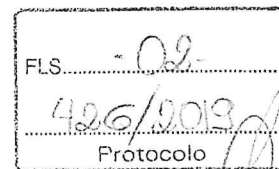
ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 115 /19
PROCESSO Nº 426 /19

Altera a Lei Municipal nº 3.050, de 21 de dezembro de 2010, que instituiu o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos e deu outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 3.482, de 09 de dezembro de 2014 e pela Lei Municipal nº 3.624, de 18 de novembro de 2016.

O Vereador CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o seguinte parágrafo 6º ao artigo 8º da Lei Municipal nº 3.050, de 21 de dezembro de 2010:

“ARTIGO 8º -

PARÁGRAFO 6º - Nos editais de licitação para concessão do serviço público de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos, deverá constar previsão de que, estando ocupadas as vagas destinadas ao “PAIRE DEFICIENTE FÍSICO” e ao “PAIRE IDOSO”, os veículos utilizados, respectivamente, por portadores de deficiência física e por pessoas idosas, devidamente credenciados pelo Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes Municipal, poderão estacionar em qualquer outra vaga disponível do Sistema de Estacionamento Rotativo, ficando os mesmos isentos do pagamento do preço público estabelecido na presente Lei, desde que exibam credencial confeccionada conforme modelo proposto pelo Conselho Nacional de Trânsito, emitida pelo órgão municipal de trânsito, com validade em todo o território nacional, sobre o painel do veículo ou em local visível, para efeito de fiscalização.”

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 16 de julho de 2019.

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

Ver. JOSÁ QUEIROZ



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

| |
|-----------|
| FLS. -08- |
| 426/2019 |
| Protocolo |

O objetivo do presente Projeto de Lei é garantir, ao idoso e ao deficiente físico, o direito de estacionar seus veículos, ainda que as vagas que lhes são reservadas estejam ocupadas.

Cabe ressaltar que, muitas vezes, as vagas são ocupadas por pessoas que não possuem o cartão de identificação, as quais, além de infringirem a lei, ainda dificultam o exercício do direito daqueles que deveriam ser beneficiados.

Diante do exposto, esperamos poder contar com o apoio dos Nobres Pares, no sentido de que a presente proposição venha a ser aprovada.

Diadema, 16 de julho de 2019.

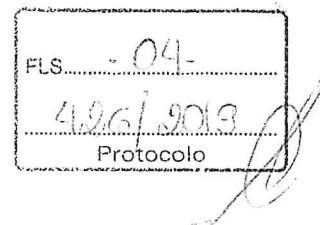
Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

Ver. JOSA QUEIROZA

Lei Ordinária Nº 3050/2010 de 21/12/2010

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 6910
Mensagem Legislativa: 210
Projeto: 1210
Decreto Regulamentador: 661011



INSTITUI O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (PROGRAMA "PAIRE")
VER DECRETOS: 7127/2015 E 7474/2018.

Revoga:

L.O. Nº 1410/1995 L.O. Nº 1571/1997
L.O. Nº 2865/2009 L.O. Nº 1160/1991
L.O. Nº 2600/2007

Alterada por:

L.O. Nº 3482/2014 L.O. Nº 3624/2016
L.O. Nº 3888/2019

LEI MUNICIPAL Nº 3.050, de 21 de dezembro de 2010
(PROJETO DE LEI Nº 012/2010)
(nº 002/2010, na origem)
Data de publicação: 11 de janeiro de 2011
Errata publicada em 20 de janeiro de 2011

INSTITUI o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI,
Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do Município de Diadema.

Art. 2º - O estacionamento rotativo de veículos nos locais permitidos nas ruas e logradouros públicos do Município ficará sujeito ao pagamento de preços públicos, através de cartões diferenciados por cores e/ou qualquer outro sistema digital.

§ 1º - As tarifas serão fixadas pelo Poder Executivo, podendo ser diferenciada em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes dos distintos segmentos.

§ 2º - As vias e logradouros públicos, que constituem o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, deverão ser sinalizados, na forma a ser estabelecida pelo Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes do Município.

Art. 3º - O serviço público de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos será administrado, controlado e explorado diretamente pela Prefeitura Municipal de Diadema, através do Departamento de Trânsito, ou por delegação a terceiros, através de concessão, observado, neste caso, o procedimento licitatório previsto na legislação federal.

Art. 4º - O sistema de estacionamento rotativo remunerado implantado, abrangerá as vias relacionadas por esta Lei e demais a serem definidas por meio de Decreto do Executivo, nos períodos compreendidos entre 8:00 e 19:00 horas, de segunda à sexta feira e das 8:00 às 13:00 horas, aos sábados, ressalvadas as restrições a carga e descarga constantes nesta Lei e na legislação municipal em vigor.

~~**Art. 5º** - Os usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo poderão optar por estacionamento, pelo período de 1 (uma) ou de 2 (duas) horas, através da adoção de cartões diversificados pela cor ou por qualquer outro sistema eletrônico.~~

~~**Parágrafo Único** - O período máximo permitido de estacionamentos por vaga será de 2 horas.~~

Art. 5º. Os usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo poderão optar por estacionamento, pelo período de 1 (uma) ou de 2 (duas) horas, através da adoção de cartões diversificados pela cor ou por qualquer outro sistema eletrônico disponível, pagando a tarifa correspondente. **Redação dada pela Lei Municipal nº 3.482/2014**

§ 1º. A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo não desobriga o pagamento da tarifa de ocupação do espaço público. **Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 3.482/2014**

§ 2º. Para garantir a rotatividade e a eficiência do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, o período máximo de permanência do veículo nas vagas destinadas ao Estacionamento Rotativo em Diadema será de 02 (duas) horas. **Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 3.482/2014**

§ 3º. Poderá o Poder Executivo, respeitando as características da via, o fluxo e a intensidade de trânsito, observando o interesse público e mediante sinalização adequada, estabelecer período inferior ao previsto no parágrafo anterior para a permanência do veículo estacionado nas áreas de estacionamento rotativo existentes em Diadema. **Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 3.482/2014**

§ 4º. O tempo máximo de permanência na mesma vaga constará nas placas de sinalização de regulamentação, sendo obrigatória a retirada do veículo, uma vez expirado o tempo máximo de permanência na vaga, ficando o usuário sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro. **Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 3.482/2014**

§ 5º. Fica concedido, ao usuário do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, prazo de 15 (quinze) minutos de tolerância, antes que se inicie a contagem de tempo para fins de pagamento da respectiva tarifa. **Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 3.888/2019**

Art. 5º-A. Os veículos que se encontrarem estacionados sem pagamento da tarifa ou que o tempo pago tenha expirado, serão notificados da irregularidade cometida pelos agentes públicos do Município ou pelos funcionários da concessionária e terão prazo pré-

estabelecido para regularizarem sua situação junto ao sistema de estacionamento remunerado de Diadema. **Artigo e Parágrafos acrescidos pela Lei Municipal nº 3.482/2014**

§ 1º. Uma vez constatada a irregularidade, o usuário terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do horário do Aviso de Irregularidade, para efetuar o pagamento da Tarifa de Pós-Utilização - TPU, no valor correspondente a 10 (dez) vezes o valor da tarifa correspondente a 1 (uma) hora de utilização do serviço.

§ 2º. Decorridos os prazos previstos no parágrafo anterior para o pagamento da Tarifa de Pós-Utilização - TPU, nas hipóteses de que trata o inciso XVII, do artigo 181, do Código de Trânsito Brasileiro, os dados do veículo, com imagem e localização geo-referenciada por satélite, juntamente com os documentos comprobatórios de cobrança de tarifa, serão encaminhados à Autoridade Municipal de Trânsito, para ser elaborada a correspondente autuação e, a partir dela, aplicar-se a penalidade de multa cabível.

§ 3º. Ao veículo que se encontre estacionado e cujo tempo pago tenha expirado, será concedido prazo de tolerância de 05 (cinco) minutos, para revalidação do cartão ou do sistema eletrônico disponível, antes de ser providenciada a notificação de irregularidade por agentes públicos do Município ou por funcionários da empresa concessionária.
Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 3.888/2019

Art. 5º-B. Observados os estudos técnicos que visem atender à demanda ou às características locais de rotatividade, fica o Poder Executivo autorizado a criar zonas de estacionamento rotativo na modalidade de bolsões de estacionamento em áreas públicas destinadas ao atendimento e à prestação de serviços à população. **Artigo e Parágrafo acrescidos pela Lei Municipal nº 3.482/2014**

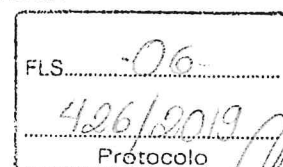
Parágrafo único. O setor competente da Administração Pública Municipal procederá aos estudos técnicos indicativos das áreas que comportem a criação de bolsões de estacionamento e procederá à regulamentação específica para o estacionamento rotativo.

Art. 6º - A fiscalização do uso das vias e logradouros, sujeito ao estacionamento rotativo remunerado, ficará a cargo da Municipalidade, sendo que as autuações serão lavradas pelos agentes de trânsito do Município.

§ 1º - A autuação dos infratores poderá ser promovida também pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em havendo formalização de convênio, ajuste, acordo ou outro instrumento jurídico apto entre o Município e o Estado para os devidos fins.

§ 2º - Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se uso indevido, das vias e logradouros públicos destinados a estacionamento rotativo de veículos automotores:

- I. O não recolhimento prévio, do preço correspondente;
- II. A não fixação, em lugares visíveis, do cartão de estacionamento;
- III. A ultrapassagem do período máximo para o estacionamento;'
- IV. Fixação do cartão de estacionamento fora do veículo;
- V. Uso indevido das vagas demarcadas para o Programa "PAIRE" e motocicletas;
- VI. For utilizado mais de uma vez o mesmo sistema adotado;
- VII. Houver anotado a lápis, de forma incorreta ou incompleta os dados necessários à fiscalização;
- VIII. O veículo permanecer estacionado com cartão de estacionamento com rasuras que visem a induzir o agente fiscalizador ao erro.



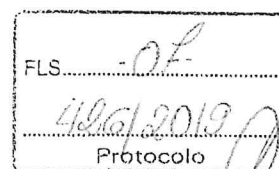
Art. 7º - À Prefeitura do Município de Diadema ou à concessionária, não caberá em hipótese alguma, responsabilidade ou indenização por acidentes, danos, furtos, roubos ou prejuízos de qualquer natureza que o veículo ou seu usuário venha a sofrer nos locais denominados Estacionamento Rotativo.

Art. 8º - Somente será permitido o estacionamento de automóveis e utilitários no Sistema de Estacionamento Rotativo; os outros veículos obedecerão ao Programa de Ação Imediata de Regulamentação de Estacionamento "PAIRE", que demarcará os locais permitidos para estacionar, identificando-os com sinalização horizontal (de solo) e vertical, quando couber.

~~§ 1º - O Programa "PAIRE" estabelecerá 05 (cinco) tipos de estacionamento, como descritos a seguir:~~

§ 1º - O Programa "PAIRE" estabelecerá 06 (seis) tipos de estacionamento, como descritos a seguir: **(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.624/2016)**

- I. "PAIRE EMERGÊNCIA" – destinado ao uso de hospitais e farmácias;
- II. "PAIRE BANCO" – destinado ao estacionamento de veículos de valores;
- III. "PAIRE CARGA E DESCARGA" – destinado ao estacionamento de veículos de transporte de carga;
- IV. "PAIRE DEFICIENTE FÍSICO" – destinado aos veículos utilizados por portadores de deficiência física, devidamente credenciados pelo Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes Municipal;
- V. "PAIRE IDOSO" – destinado aos veículos utilizados por pessoas idosas, devidamente credenciados pelo Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes Municipal.
- VI. "PAIRE TRANSPORTE ESCOLAR" – destinado aos veículos utilizados para transporte escolar que estejam devidamente credenciados pelo Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes Municipal, aos quais serão reservadas vagas próximas ao portão dos estabelecimentos de ensino. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.624/2016)**



§ 2º - Os veículos estacionados nas vagas de que trata o inciso III:

- I. Estarão sujeitos ao pagamento de preços públicos nos períodos compreendidos entre 6:00 e 19:00 horas, de segunda a sexta feira e das 6:00 às 13:00 aos sábados, a serem estabelecidos mediante Decreto do Executivo;
- II. Deverão ainda, respeitar as restrições especiais constantes na legislação municipal.

~~§ 3º - Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que tratam os incisos IV e V, deverão exibir, além do comprovante de pagamento do preço público, a credencial confeccionada conforme modelo proposto pelo Conselho Nacional de Trânsito, emitida pelo órgão municipal de trânsito, com validade em todo o território nacional, sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização.~~

§ 3º. Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que tratam os incisos IV e V do presente artigo ficam isentos do pagamento do preço público estabelecido na presente Lei e deverão exibir credencial confeccionada conforme modelo proposto pelo Conselho Nacional de Trânsito, emitida pelo órgão municipal de trânsito, com validade em todo o território nacional, sobre o painel do veículo ou em local visível para efeito de fiscalização.

FLS. - 08 -
4.2.6/2019
Protocolo

Redação dada pela Lei Municipal nº 3.482/2014

§ 4º – A credencial poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do departamento de Trânsito Municipal, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades:

- I. Uso de cópia efetuada por qualquer processo;
- II. Rasurada ou falsificada;
- III. Em desacordo com as disposições contidas na legislação, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por idoso, deficiente físico, ou por veículo transportando estes últimos.

§ 5º - A credencial de que trata o parágrafo terceiro somente será válida para estacionamento nas vagas devidamente sinalizadas com o símbolo Internacional de Acesso, no caso dos deficientes físicos, e legenda Idoso, especialmente criadas pelo órgão de trânsito para esses fins.

Art. 9º - O disposto na presente Lei não se aplica aos veículos oficiais e aos veículos particulares de propriedade dos Oficiais de Justiça, quando em serviço.

§ 1º - Para terem direito à gratuidade prevista no “caput” deste artigo, os Oficiais de Justiça deverão protocolar requerimento junto ao Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes.

§ 2º - Em caso de deferimento, será fornecido ao Oficial de Justiça um certificado, para ser colocado em seu veículo, de forma a que o mesmo possa ser identificado pelos Fiscais de Trânsito e pela Polícia Militar.

§ 3º – O certificado deverá estar afixado sobre o painel ou em local visível para efeito de fiscalização.

§ 4º - As motocicletas e similares que estacionarem em faixas próprias e exclusivas para esse fim, estarão isentas do pagamento do preço público cobrado no Sistema de Estacionamento Rotativo.

§ 5º - O desrespeito aos espaços demarcados às motocicletas e similares, implicará o pagamento pela utilização das vagas abrangidas pelo Sistema de Estacionamento Rotativo, sujeitando os infratores às penalidades.

Art. 10 - As vias e logradouros públicos que passarão a fazer parte do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, sem prejuízo das demais que vierem a ser definidas mediante Decreto do Poder Executivo, estão relacionados no Anexo I que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 11 - Fica o Departamento de Trânsito autorizado a exercer o poder de polícia indispensável à execução e cumprimento da referida Lei, podendo notificar e aplicar multa aos estabelecimentos comerciais, credenciados ou não, que comercializarem os talões ou folhas de estacionamento rotativo em desobediência à tarifa vigente, fixada exclusivamente pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A multa pela infração prevista no caput deste artigo corresponde à 100 (cem) Unidades Fiscais de Diadema - UFDs.

Art. 12 – Os veículos de transporte coletivo escolar, devidamente identificados, ficam

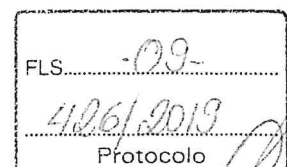
isentos de pagamento do sistema de estacionamento rotativo instituído pela presente Lei, devendo apresentar o Certificado Atualizado de Transporte Escolar em Diadema – CATE – à fiscalização do referido sistema, sempre que solicitado.

Art. 13 - Esta Lei será regulamentada por ato do Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas todas as disposições em contrário que estiverem contidas na legislação municipal, especialmente a Lei nº 1.160, de 17 de outubro de 1991 e posteriores alterações.

Diadema, 21 de dezembro de 2010.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal.

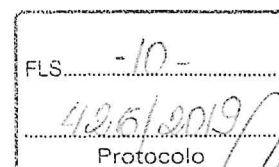


ANEXO I
RELAÇÃO DE RUAS DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DO
SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO
NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

1. BAIRRO CENTRO

Avenida Alda
Rua Graciosa
Avenida Nossa Senhora das Vitórias
Avenida São José
Rua São Jorge
Avenida Santa Maria
Rua São Judas Tadeu
Rua Isaurino Lopes da Silva
Rua Arthur Sampaio Moreira
Rua Manoel da Nóbrega
Rua Felipe Camarão
Rua Regente Feijó
Rua José de Alencar
Rua Carmine Flauto
Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquivel
Rua dos Rubis
Rua Sílvio Donini
Rua Antonio Doll de Moraes
Rua Alzira
Rua Professora Vitalina Caiaffa Esquivel
Avenida Vereador Juarez Rios de Vasconcelos
Rua das Turmalinas
Rua das Pérolas
Rua das Esmeraldas

Avenida Prestes Maia
Avenida Sete de Setembro
Rua Almirante Barroso
Rua Cidade de Ribeirão Pires
Rua Cidade de Suzano
Rua Tiradentes
Rua Orense
Rua Salgado de Castro
Rua Vereador Gustavo Sonnewend Neto
Rua Estados Unidos
Rua Dona Amélia Eugênia
Rua São Joaquim
Rua Oriente Monti
Rua São Luiz
Rua Tiradentes
Rua São Pedro



2. BAIRRO CASA GRANDE

Rua Anita Malfati
Rua São Leopoldo
Rua Pau do Café
Av. Casa Grande

3. BAIRRO INAMAR

Av. Antonio Sylvio C. Bueno
Rua Espiga

4. BAIRRO ELDORADO

Av. N. Sra. Dos Navegantes
~~Av. Frei Ambrósio de Oliveira Luz~~ (Av. *excluída pela Lei Municipal nº 3.482/2014*)
Rua Manoel de Almeida
Rua André Mussolini
Rua Manoel Motta

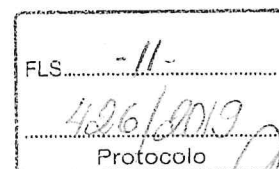
5. BAIRRO CANHEMA

Av. D. João VI
Rua Hungria
Rua Santa Clara
Rua Santa Bernadete

6. BAIRRO TABOÃO

Av. das Ameixeiras
Rua Paraguai
Rua Noruega
Av. Paranapanema
Rua das Figueiras
Av. D. João VI

Av. Almiro Sena Ramos
Av. Prestes Maia
Rua das Jaboticabeiras
Rua România
Rua Polônia
Av. Amaro Cavalcanti de Albuquerque



7. BAIRRO CAMPANÁRIO

Av. Paranapanema
Av. Brasília
Rua Albatroz
Rua Juruá
Rua Gaivota
Rua Ibicui
Rua Purus
Rua Javari
Rua Rio Pardo

8. BAIRRO PIRAPORINHA (VILA SÃO JOSÉ)

Av. Fagundes de Oliveira
Rua Brejaúva
Rua dos Jasmins
Rua Miosótis
Rua dos Ipês
Rua Vereador Júlio Agostinho
Rua dos Crisântemos
Rua Bocaiúva
Rua Indaiassu
Rua Guaricica
Rua Jerivá

9. BAIRRO PIRAPORINHA

Av. Piraporinha
Av. Casa Grande
Av. Encarnação
Av. Fagundes de Oliveira
Rua João Mendes
Rua Baibiris
Rua Cariris
Rua Tabajaras
Rua Caiapós
Rua José R. Oliveira
Praça Rui Barbosa
Rua Johann Kuzolitz
Travessa Roberto
Rua Jurubatuba
Rua Moinho Fabrini
Rua dos Escudeiros
Rua Bartira
Rua Daniel Nunes de Castro

Rua Júlio Campos Rodrigues

10. BAIRRO SERRARIA

Av. Lico Maia

Av. José Bonifácio

Av. Rotary

Av. Toro

Av. Poeta Francisco das Chagas Fonseca

Praça Poeta Mário Quintana

Rua Guarani

Rua Álvares Cabral

Rua Tibiriçá.

| |
|-----------|
| FLS. -12- |
| 4.26/2019 |
| Protocolo |





Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 16
426/2019
.....
Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 115/2019, PROCESSO Nº 426/2019.

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador CÍCERO ANTÔNIO DA SILVIA, que cria o §6º ao artigo 8º da Lei Municipal nº 3.050, de 21 de dezembro de 2010, que instituiu o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos e deu outras providências.

O parágrafo 6º que se pretende acrescentar ao artigo 8º da Lei nº 3.050/2010 dispõe que nos editais de concessão do serviço público de estacionamento rotativo remunerado deverá constar a previsão que, estando ocupadas as vagas reservadas a idosos e pessoas com deficiência física, estes poderão estacionar gratuitamente seus veículos nas demais vagas disponíveis, desde que os veículos estejam exibindo as credenciais oficiais sobre o painel ou em lugar visível.

Em justificativa, o nobre Vereador, autor da propositura, esclarece que a medida visa assegurar o direito dos idosos e pessoas com deficiência ao estacionamento gratuito nas vias e logradouros públicos do Município.

Do ponto de vista econômico, o projeto de lei em exame não está a merecer qualquer reparo, porquanto existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas decorrentes da publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, no que tange o aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 115/2019, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 09 de setembro de 2019.


Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|-----------------|
| FLS.....18..... |
| 426/2019 |
| |
| Protocolo |

PROJETO DE LEI Nº 115/2019

PROCESSO Nº 426/2019

AUTOR: VEREADOR CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA

ASSUNTO: CRIA O §6º AO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.050, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE INSTITUIU O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre colega Vereador CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA, que cria o §6º ao artigo 8º da Lei Municipal nº 3.050, de 21 de dezembro de 2010, que instituiu o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos e deu outras providências.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A presente propositura pretende inserir o §6º ao artigo 8º da Lei Municipal nº 3.050, de 21 de dezembro de 2010, que instituiu o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos do Município de Diadema.

O parágrafo que se pretende inserir dispõe que nos editais de licitação para a concessão do serviço público de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos, deverá constar previsão de que, estando ocupadas as vagas destinadas ao "PAIRE DEFICIENTE FÍSICO" e ao "PAIRE IDOSO", os veículos utilizados, respectivamente, por portadores de deficiência física e idosos, devidamente credenciados pelo Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes Municipal, poderão estacionar em qualquer outra vaga disponível do sistema de estacionamento rotativo, ficando os mesmo isentos do pagamento do preço público estabelecido na Lei, desde que exibam a credencial confeccionada conforme modelo proposto pelo Conselho Nacional de Trânsito, emitida pelo órgão municipal de trânsito, com validade para todo o território nacional, sobre o painel do veículo ou em local visível, para efeito de fiscalização.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 19

426/2019

Protocolo

Em justificativa, o nobre Colega Vereador, autor da propositura em apreço, esclarece que a medida visa garantir o direito ao estacionamento gratuito aos idosos e portadores de deficiência.

Do exposto, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o total apoio deste Relator.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o parecer favorável do Senhor Analista Técnico Legislativo à aprovação da propositura em destaque, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 115/2019, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2019.

VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
Relator

Acompanho o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que sou, também, favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 115/2019, que cria o §6º ao artigo 8º da Lei Municipal nº 3.050, de 21 de dezembro de 2010, que instituiu o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos e deu outras providências.

Diadema, data supra.

VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.
(Presidente)

VER. SÉRGIO RAMOS SILVA
(Membro)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 20

426/2019

Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 115/19 - PROCESSO Nº 426/19

O Vereador CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Lei, alterando a Lei Municipal nº 3.050, de 21 de dezembro de 2010, que instituiu o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos e deu outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 3.482, de 09 de dezembro de 2014 e pela Lei Municipal nº 3.624, de 18 de novembro de 2016.

Os Autores pretendem que, a partir da próxima licitação para concessão do serviço público de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos, passe a constar a previsão de que, estando ocupadas as vagas destinadas ao “PAIRE DEFICIENTE FÍSICO” e ao “PAIRE IDOSO”, os veículos utilizados, respectivamente, por portadores de deficiência física e por pessoas idosas, devidamente credenciados pelo Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes Municipal, poderão estacionar em qualquer outra vaga disponível do Sistema de Estacionamento Rotativo, ficando os mesmos isentos do pagamento do preço público, desde que exibam credencial confeccionada conforme modelo proposto pelo Conselho Nacional de Trânsito, emitida pelo órgão municipal de trânsito, com validade em todo o território nacional, sobre o painel do veículo ou em local visível, para efeito de fiscalização.

Em sua justificativa, os Autores explicam que seu objetivo é garantir que idosos e deficientes físicos sempre possam estacionar seus veículos, ainda que as vagas que lhes são reservadas estejam ocupadas, muitas vezes, inclusive, por pessoas que não têm direito a elas.

É o Relatório.

O artigo 13, inciso I, item 12, alínea “b”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, regulamentar a utilização dos logradouros públicos, provendo sobre o transporte individual de passageiros e fixando locais de estacionamento e as tarifas respectivas.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada ao Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Parecer.

Diadema, 10 de setembro de 2019.

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. RODRIGO CAPEL

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

| |
|--------------------|
| FLS..... 21 |
| 426/2019 |
| Protocolo |

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE,
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 115/19 - PROCESSO Nº 426/19

Apresentaram o Vereador CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, o presente Projeto de Lei, alterando a Lei Municipal nº 3.050, de 21 de dezembro de 2010, que instituiu o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos e deu outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 3.482, de 09 de dezembro de 2014 e pela Lei Municipal nº 3.624, de 18 de novembro de 2016.

Pretendem os Autores que, estando ocupadas as vagas que lhes são reservadas no Programa PAIRE, os deficientes físicos e os idosos possam estacionar seus veículos em qualquer outra vaga disponível do Sistema de Estacionamento Rotativo, sem que, para tanto, tenham que pagar a respectiva tarifa.

É o Relatório, passo a opinar.

Entendo que a proposta é bastante oportuna, eis que, não raro, as poucas vagas disponíveis para deficientes e pessoas idosas encontram-se ocupadas e, o que é pior, por pessoas que não teriam direito às mesmas.

O Poder Público, por outro lado, tem a obrigação legal de implementar políticas públicas inclusivas, razão pela qual nos manifestamos de forma favorável à aprovação da presente propositura.

É o Parecer.

Diadema, 10 de setembro de 2019.

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. SÉRGIO RAMOS SILVA

Ver. SÉRGIO MANO FONTES



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

| |
|----------------|
| FLS. <i>22</i> |
| 426/2019 |
| Protocolo |

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 115/19
PROCESSO Nº 426/19

INTERESSADOS: Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: Altera a Lei Municipal nº 3.050, de 21 de dezembro de 2.010, que instituiu o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos e deu outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 3.482, de 09 de dezembro de 2014 e pela Lei Municipal nº 3.624, de 18 de novembro de 2.016.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, altera a Lei Municipal nº 3.050, de 21 de dezembro de 2010, que instituiu o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos e deu outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 3.482, de 09 de dezembro de 2014 e pela Lei Municipal nº 3.624, de 18 de novembro de 2016.

Os Autores pretendem que os veículos utilizados por idosos e deficientes físicos possam estacionar em qualquer vaga disponível do Sistema de Estacionamento Rotativo, sem que, para tanto, seus proprietários tenham que arcar com os custos da respectiva tarifa, caso as vagas que lhes são destinadas, no Programa PAIRE, estejam ocupadas.

É o relatório.

Há que se observar que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2118483-28.2018.8.26.0000, ajuizada em face da Lei Municipal nº 2.575, de 08 de agosto de 2.017, que tratou de matéria semelhante.

De autoria de vereador da Câmara Municipal de Itapeverica da Serra, referida norma instituiu o Cartão de Gratuidade do Idoso e Deficiente Físico, pela utilização do estacionamento rotativo delimitado como "Zona Azul".

No entender da Corte Paulista, referida Lei municipal estaria eivada de inconstitucionalidade, em razão de vício de iniciativa, configurando-se, ainda, a ingerência do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo.

É o que se depreende do voto do Relator, do qual destacamos o seguinte excerto:

"No caso vertente, a lei ora objurgada, de iniciativa parlamentar, ao dispor sobre a regulamentação do estacionamento nas vias públicas, a qual cabe a órgão executivo (conforme dispõe o art. 24, I, II e III do CTB), invade matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, com o que restaram violados a harmonia e o sistema estruturado no princípio da Separação dos Poderes naquele Município."



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|--------------------|
| FLS..... 23 |
| 426/2019 |
| Protocolo |

Além disso, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2173696-53.2017.8.26.0000, por unanimidade, igualmente reconheceu a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 3.957, de 17 de agosto de 2017, que também dispunha sobre matéria similar.

De autoria de vereador da Câmara Municipal de Poá, referida norma alterou dispositivos da Lei Municipal nº 3.100, de 15 de agosto de 2005, que dispôs sobre o estacionamento rotativo controlado de veículos automotores e ciclomotores nas vias e logradouros públicos do Município e deu outras providências.

Mais especificamente, a propositura estipulava o tempo de 15 minutos de tolerância para a gratuidade no estacionamento rotativo, sem exigência de apresentação de ticket de cobrança ou qualquer dispositivo de cobrança.

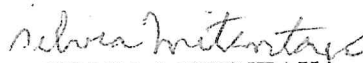
Do voto do Relator, destacamos o seguinte excerto:

“Ao pretender instituir período de isenção na exploração de estacionamento rotativo de veículos em vias e logradouros públicos, alterando legislação anterior (Lei Municipal nº 3.100/2005), no âmbito da Administração Municipal, houve evidente ingerência do Legislativo local em matéria de competência própria do Executivo. Trata-se, inequivocamente, de tema próprio de organização administrativa (artigo 61, parágrafo 1º, II, “b”, Constituição da República), adentrando seara atinente às realizações materiais inerentes à Administração, alterando a rotina e estrutura de unidades administrativas e utilização privativa de bens públicos municipais.”

Diante do exposto, uma vez que o mesmo entendimento pode ser estendido ao Projeto de Lei em apreço, conclui-se que o mesmo não poderá prosperar, por igualmente padecer do vício de INCONSTITUCIONALIDADE.

É o parecer.

Diadema, 11 de setembro de 2019.


SILVIA MITENTAK
Procurador V

ITEM

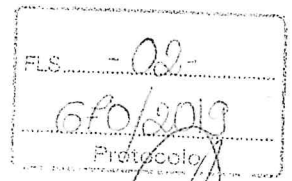
V



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 169 / 19
PROCESSO Nº 670 / 19



Institui o Programa de Atendimento a Pessoas com Distúrbios Respiratórios do Sono, e dá outras providências.

O Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

COMISSÃO DE

12/09/2019
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Diadema o Programa de Atendimento a Pessoas com Distúrbios Respiratórios do Sono.

Art. 2º - O Programa de Atendimento a Pessoas com Distúrbios Respiratórios do Sono será desenvolvido e acompanhado pelo órgão competente, com a finalidade de divulgar nos diversos segmentos da sociedade a prevenção, o diagnóstico e seu tratamento.

Art. 3º - As ações específicas do Programa de que trata esta Lei serão promovidas pela rede pública municipal de Saúde, dentre elas, estabelecer protocolo de atendimento, diagnóstico e tratamento dos distúrbios respiratórios do sono.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a aplicação desta Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 09 de Dezembro de 2019.

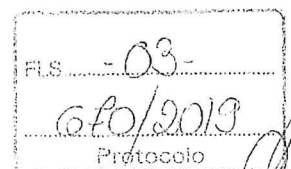

Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA



O projeto de lei em análise pelos Nobres Vereadores objetiva instituir na Rede Municipal de Saúde o Programa de Atendimento a Pacientes portadores de apneia noturna que constitui um expressivo problema de saúde pública atingindo uma boa parcela da população.

A apneia noturna é uma patologia grave causada pela obstrução das vias aéreas superiores (passando do ar aos pulmões), especialmente na faringe. É causa de hipertensão arterial e pode levar a enfarte e derrame cerebral. Em caso mal diagnosticados pode levar a distúrbios do comportamento que podem ser confundidos com depressão.

O presente projeto de lei institui no âmbito municipal o Programa de Atendimento a Pacientes portadores de Apneia noturna, ou distúrbios respiratórios do sono, visando minimizar esse problema de saúde junto aos pacientes de nossa cidade.

Pelo exposto e ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto venha a ser aprovado.

Diadema, 09 de Dezembro de 2019.

Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....06.....

670/2019

Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 169/2019 - PROCESSO Nº 670/2019

O Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo o Programa de Atendimento a Pessoas com Distúrbios Respiratórios do Sono, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituído, no Município de Diadema, o Programa de Atendimento a Pessoas com Distúrbios Respiratórios do Sono, a ser desenvolvido e acompanhado pelo órgão competente, com a finalidade de divulgar nos diversos segmentos da sociedade a prevenção, o diagnóstico e seu tratamento, cujas ações específicas do programa serão promovidas pela rede pública municipal de saúde, que estabelecerá protocolo de atendimento, diagnóstico e tratamento dos distúrbios respiratórios do sono.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, *“O projeto de lei em análise pelos Nobres Vereadores objetiva instituir na Rede Municipal de Saúde o Programa de Atendimento a Pacientes portadores de apneia noturna que constitui um expressivo problema de saúde pública atingindo uma boa parcela da população [...] visando minimizar esse problema de saúde junto aos pacientes de nossa cidade”*.

É o relatório.

O presente Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Município, por tratar de assuntos de interesse local, competindo-lhe ainda, em comum com a União, com os Estados e com o Distrito Federal, cuidar da saúde e assistência pública, encontrando amparo no artigo 13, inciso I, e artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema.

Ademais, os artigos 47 e 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelecem, respectivamente, que *“a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei”*, cabendo à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município, especialmente *“legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual”*.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade e legalidade.

É o parecer.

Diadema, 16 de Dezembro de 2019.

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. RODRIGO CAPEL

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....08.....

670/2019

Protocolo

**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 169/2019 - PROCESSO Nº 670/2019**

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto, instituir o Programa de Atendimento a Pessoas com Distúrbios Respiratórios do Sono, e dando outras providências.

O projeto em comento tem por objetivo divulgar, nos diversos segmentos da sociedade, a prevenção, o diagnóstico e seu tratamento.

Em sua justificativa, o autor destaca que *“O projeto de lei em análise pelos Nobres Vereadores objetiva instituir na Rede Municipal de Saúde o Programa de Atendimento a Pacientes portadores de apneia noturno que constitui um expressivo problema de saúde pública atingindo uma boa parcela da população [...] visando minimizar esse problema de saúde junto aos pacientes de nossa cidade”*.

É o Relatório.

Pelo exposto, e em atendimento ao que preceitua o artigo 46 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, o Relator desta Comissão entende que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 16 de Dezembro de 2019.

Ver. SÉRGIO MANO FONTES
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA

Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

FLS. 09

670/2019

Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA Nº 362/2019

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 169/2019, Processo nº 670/2019, que institui o Programa de Atendimento a Pessoas com Distúrbios Respiratórios do Sono, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto, que institui o Programa de Atendimento a Pessoas com Distúrbios Respiratórios do Sono, e dá outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituído no âmbito do Município de Diadema o Programa de Atendimento a Pessoas com Distúrbios Respiratórios do Sono, com a finalidade de divulgar, nos diversos segmentos da sociedade, a prevenção, o diagnóstico e seu tratamento. Estabelece ainda que as ações específicas do referido programa serão promovidas pela rede pública municipal de saúde, que estabelecerá protocolos de atendimento, diagnóstico e tratamento dos distúrbios respiratórios do sono.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, o mesmo destaca que *“O projeto de lei em análise pelos Nobres Vereadores objetiva instituir na Rede Municipal de Saúde o Programa de Atendimento a Pacientes portadores de apneia noturna que constitui um expressivo problema de saúde pública atingindo uma boa parcela da população [...] visando minimizar esse problema de saúde junto aos pacientes de nossa cidade.” (sic)*

É o relatório.

O presente Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Município, por tratar de assuntos de interesse local, competindo-lhe ainda, juntamente com a União, com os Estados e com o Distrito Federal, cuidar da saúde e assistência pública, amparando-se, portanto, no artigo 13, inciso I, e artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema, e artigo 23, inciso II, e artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Ademais, vale ressaltar que a saúde um direito de todos e dever do Poder Público, a ser assegurada mediante políticas sociais e econômicas, visando à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (LOM, art. 221).

No que diz respeito à iniciativa do Projeto de Lei em apreço, também encontra amparo nos artigos 17, inciso I, e 47, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a seguir reproduzidos:

“Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

[...]



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

| |
|-----------------|
| FLS.....10..... |
| 670/2019 |
| Protocolo |

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 169/2019 – Processo nº 670/2019)

I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

[...]

Artigo 47 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

Ante o exposto, esta Procuradora opina pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em apreço, pelas razões acima expostas.

Ressalte-se, por oportuno, que **o presente parecer técnico-jurídico tem caráter meramente opinativo**, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa de Leis, cabendo à Comissão Permanente de Justiça e Redação apreciar a matéria e exarar parecer conclusivo no que tange aos seus aspectos constitucional e legal, nos termos do artigo 43 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e a análise do mérito, oportunidade e conveniência do presente às demais Comissões competentes e ao Plenário.

É o parecer.

Diadema, 16 de Dezembro de 2019.

MARCIENE DOS SANTOS ANDRADE
Procuradora I



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 11
670/2019
Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 169/2019, PROCESSO Nº 670/2019.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do DD. Vereador DR ALBINO CARDOSO PEREIRA que institui o Programa de Atendimento a Pessoas com Distúrbios Respiratórios do Sono, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em exame dispõe que o Programa de Atendimento a Pessoas com Distúrbios Respiratórios do Sono será desenvolvido e acompanhado pelo órgão competente, com a finalidade de divulgar, nos diversos segmentos da sociedade, a prevenção, o diagnóstico e o seu tratamento.

A propositura ainda dispõe que o Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber a Lei que vier a ser aprovada.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista não faz qualquer óbice à aprovação do presente Projeto de Lei nº 169/2019, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento-Programa vigente para cobrir as despesas com a publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada.

De todo o exposto, este analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 169/2019, na forma que se encontra redigido.

É o **PARECER**.

Diadema, 16 de dezembro de 2019.


Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....13.....
670/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 169/2019

PROCESSO Nº 670/2019

AUTOR: VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO A PESSOAS COM DISTÚRBIOS RESPIRATÓRIOS DO SONO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do DD. Vereador Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO que institui o Programa de Atendimento a Pessoas com Distúrbios Respiratórios do Sono, e dá outras providências.

Acompanha a propositura, justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura, na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo Parecer **favorável** a sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

A presente propositura dispõe sobre a instituição do Programa de Atendimento a Pessoas com Distúrbios Respiratórios do Sono a ser desenvolvido e acompanhado pelo órgão competente, com a finalidade de divulgar, nos diversos segmentos da sociedade a prevenção, o diagnóstico e o seu tratamento.

O Projeto de Lei também dispõe que as ações específicas do Programa de que trata esta Lei serão promovidas pela rede pública municipal de Saúde, dentre elas, estabelecer protocolo de atendimento, diagnóstico e tratamento dos distúrbios respiratórios do sono.

Finalmente, a propositura dispõe que o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a Lei que vier a ser aprovada, no que couber.

Em justificativa, o nobre colega Vereador, autor da propositura, esclarece que o Programa se destina aos pacientes portadores da chamada apneia noturna, que é um distúrbio respiratório do sono que pode causar hipertensão arterial e pode levar a infarto e derrame cerebral. O Programa visa minimizar a incidência do problema de saúde junto aos pacientes de nossa cidade.

Do exposto, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o total apoio deste Relator.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|-----------------|
| FLS.....14..... |
| 670/2019 |
| Protocolo |

Quanto ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer favorável do Sr. Analista Técnico Legislativo à aprovação do Projeto de Lei em exame, porquanto existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da Lei.

Diante de todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 169/2019, na forma em que se encontra redigido.

Salas das Comissões, 16 de dezembro de 2019.

VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 169/2019, de autoria do nobre colega Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto que institui o Programa de Atendimento a Pessoas com Distúrbios Respiratórios do Sono, e dá outras providências.

Salas das Comissões, data supra.

VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO JR.
(Presidente)

VER. SÉRGIO RAMOS SILVA
(Membro)



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 15
670/2019
Protocolo

Diadema, 28 de janeiro de 2020

OF.C.GP. Nº 024/2020

Senhor Presidente,

Em atenção ao PL. Nº 169/2019 – de autoria do Vereador Dr Albino Cardoso Pereira Neto, que Institui o Programa de Atendimentos a Pessoas com Distúrbios Respiratórios do Sono, e dá outras providências.


Informamos que referente ao referido projeto de lei Rede de Atenção à Saúde Municipal de Diadema realiza diversas ações relacionadas a prevenção, diagnóstico e tratamento as pessoas com distúrbios respiratórios do sono, seja na Atenção Primária à Saúde, Atenção Especializada Ambulatorial e Reabilitação. Porém, o atendimento a esta condição está contida em diversos níveis de atenção dentro das três esferas de gestão (seja municipal, estadual e federal), não necessitando de um programa específico local, mas sim de diretrizes de uma linha de cuidado que já vem sendo praticada na rede do SUS, dada a multiplicidade de fatores envolvidos e inúmeras possibilidades de abordagem.

A maioria dos recursos para confirmação diagnóstica, em especial a polissonografia, ou mesmo de tratamento como cirurgias de obesidade (bariátrica), otorrinolaringológicas (hipertrofia de adenoide/amígdalas), bucomaxilofacial (ortognática), fornecimento de órteses e próteses bucais ou reabilitação (através de CPAP - equipamento de pressão positiva contínua nas vias aéreas), por se tratarem de procedimentos de alta complexidade, é de responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo.

Desta forma, apontamos que este projeto de lei promoverá custos adicionais a rede de atenção da qual não nos compete.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

30-JAN-2020 10:19 000174 2/2



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

FLS.....17.....

670/2019

Protocolo - Lizete

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Of.C.GP. nº 024/2020 protocolado em 30/01/2020 sob o nº 000174, encaminhado pelo Executivo Municipal acerca do PL nº 169/2019

Senhor Presidente,

Em atendimento ao despacho proferido por V.Exa., recebido por esta Procuradoria em 26/08/2020, acerca do ofício encaminhado pelo Executivo Municipal, relativo ao Projeto de Lei nº 169/2019, Processo nº 670/2019, de autoria do Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto, que “institui o Programa de Atendimento a Pessoas com Distúrbios Respiratórios do Sono, e dá outras providências”, esta Procuradoria tem a considerar que:

- As ponderações apresentadas pelo Executivo Municipal acerca da matéria tratada pelo Projeto de Lei em comento são questões de mérito administrativo, cuja análise compete às Comissões relacionadas e ao Plenário, bem como ao próprio autor da propositura.
- À Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis cumpre tão-somente a análise técnico-jurídica, de caráter meramente opinativo, quanto à constitucionalidade e legalidade das proposições. Assim sendo, reitero o contido no Parecer nº 362/2019 emitido em 16/12/2019 (fls. 09-10).

Sendo só o que se apresenta para o momento, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Diadema, 26 de Agosto de 2020.

MARCELENE DOS SANTOS ANDRADE
Procurador I